



PREFEITURA MUNICIPAL DE
Carutapera

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL N.º 037/2020
SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS
PROCESSO N.º 057/2020



TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL

Os documentos que integram o presente Edital estão dispostos em 12 (doze) anexos, a saber:

- (1) Anexo I – Termo de Referência/Descrição do Objeto Licitado;
- (2) Anexo II – Modelo de Proposta de Preços;
- (3) Anexo III – Modelo de Procuração
- (4) Anexo IV – Minuta da Ata de Registro de Preços/Contratos;
- (5) Anexo V – Minuta da Autorização dos Serviços;
- (6) Anexo VI – Modelo de Declaração de Idoneidade;
- (7) Anexo VII – Modelo de Declaração de Sujeição às Condições Estabelecidas no Edital e de Inexistência de Fatos Supervenientes Impeditivos da Habilitação;
- (8) Anexo VIII – Modelo de Declaração da não Existência de Trabalhadores Menores;
- (9) Anexo IX – Modelo de Declaração Microempresa e Empresa de Pequeno Porte.
- (10) Anexo X – Modelo de Declaração de que a proponente cumpre os requisitos de Habilitação;
- (11) Anexo XI – Modelo Declaração de Localização e Funcionamento;
- (12) Anexo XII – Modelo de Declaração de Contrato Administrativo;

Muito embora os documentos estejam agrupados em ANEXOS separados, todos eles se completam, sendo que a proponente deve, para apresentação da **PROPOSTA** e **DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**, bem como os demais **DOCUMENTOS**, ao se valer do **EDITAL**, inteirar-se de sua composição, tomando conhecimento, assim, das condições administrativas e técnicas que nortearão o desenvolvimento do Pregão e a formalização **CONTRATUAL**.

PREÂMBULO:

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que a Prefeitura Municipal De Carutapera - Ma, realizará **PREGÃO PRESENCIAL Nº 037/2020** para **REGISTRO DE PREÇOS**, tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, objetivando a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DAS FESTIVIDADES ANUAIS, PARA O MUNICÍPIO DE CARUTAPERA- MA. JANEIRÃO, CARNAVAL, FESTIVIDADES DO DIA DAS MÃES, ANIVERSÁRIO DA CIDADE, FESTIVIDADES JUNINAS, FESTIVIDADES NATALINAS, FESTIVIDADES DO ANO NOVOAS, FESTIVIDADES DO ANO NOVO**, especificado no **Anexo I** que acompanha o presente edital, de acordo com as normas contidas na Lei Federal nº. 10.520/02 e subsidiariamente, no que couberem, as disposições contidas na Lei Federal n.º 8.666/93, nas cláusulas deste Edital, regido pelo **SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**, aplicar-se-á também os procedimentos determinados pela Lei Complementar 123/2006 alterada pela Lei 147/2014 alterada pela Lei 147/2014 e Decreto Federal nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013. Os envelopes contendo "**DOCUMENTOS**" e "**PROPOSTAS**" bem como os demais, deverão ser entregues impreterivelmente junto a **PREGOEIRO DE LICITAÇÕES E EQUIPE DE APOIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CARUTAPERA - MA**, localizada na Rua Benedito Leite, 868, centro, Carutapera – MA, CEP: 65.490-000, iniciando-se **às 08:00 horas do dia 08 de dezembro de 2020**.

O Pregão será conduzido pela **PREGOEIRO**, designada pela **Portaria nº 021/2020** de **13/02/2020**, auxiliado pela **EQUIPE DE APOIO**, conforme designação contida nos autos do processo.

1. DO OBJETO:

1.1 CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DAS FESTIVIDADES ANUAIS, PARA O MUNICÍPIO DE CARUTAPERA- MA.



JANEIRÃO, CARNAVAL, FESTIVIDADES DO DIA DAS MÃES, ANIVERSÁRIO DA CIDADE, FESTIVIDADES JUNINAS, FESTIVIDADES NATALINAS, FESTIVIDADES DO ANO NOVOAS, FESTIVIDADES DO ANO NOVO, destinados ao uso do Município por meio da **Secretaria Municipal de Administração**, através do Pregão Presencial para **Registro de Preços Nº 037/2020**, constantes no Anexo I que contêm as especificações comerciais que possibilitarão o preparo das propostas.

2. TIPO DO PREGÃO

2.1 Este PREGÃO é do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**.

3. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1 Na licitação para registro de preços não é necessário indicar a dotação orçamentária, que somente será exigida para a formalização da Autorização dos Serviços, conforme Art. 7, § 2º do Decreto Federal nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013.

4. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1 Poderão participar do presente Pregão Presencial, pessoas jurídicas que satisfaçam as exigências estabelecidas neste edital e seus anexos, e ainda, que contenham no seu contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, o ramo de atividade objeto deste edital.

4.2 Não será permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, de interessados que se encontrem sob falência, concordata, concurso de credores, dissolução e liquidação, de consórcio de empresas, qualquer que seja sua forma de constituição, estando também abrangidos pela proibição aqueles que tenham sido punidos com suspensão do direito de licitar e contratar com a **PREFEITURA**, ou declarados inidôneos para licitar ou contratar com o Órgão Gerenciador.

4.3 Empresas que tenham sido declaradas inidôneas ou que estejam punidas com suspensão do direito de contratar ou licitar com qualquer órgão do Órgão Gerenciador direta ou indireta, Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal e, caso participe do processo licitatório, estará sujeita às penalidades previstas no art. 97, parágrafo único da Lei 8.666/93.

4.4 Empresas cujos sócios ou diretores pertençam, simultaneamente, a mais de uma firma licitante;

4.5 Quaisquer servidores públicos vinculados ao órgão promotor da licitação, bem assim a empresa ou instituição que tenha em seu quadro societário, dirigente ou responsável técnico que seja também servidor público vinculado;

5. FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES PROPOSTA DE PREÇOS (N.º 01) E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO (N.º 02):

5.1 No dia, hora e local previstos na capa deste edital, a PREGOEIRO e Equipe de Apoio receberão os Envelopes "n.º01" Proposta de Preços e "n.º 02" Documentos de Habilitação, os quais deverão ser apresentados fechados de forma indevassável e rubricados no fecho, contendo os seguintes dizeres:

5.1.1 Do envelope contendo "PROPOSTA", deverão constar os seguintes dizeres:

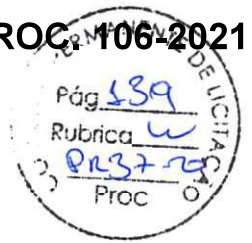
PREGÃO PRESENCIAL/REGISTRO DE PREÇOS Nº. 037/2020
PROCESSO Nº 057/2020

ENVELOPE "PROPOSTA" (N.º 01)

NOME DA PROPONENTE

ENDEREÇO DA PROPONENTE

5.1.1 Do envelope contendo "DOCUMENTOS", deverão constar os seguintes dizeres:



PREGÃO PRESENCIAL/REGISTRO DE PREÇOS Nº. 037/2020
PROCESSO Nº 057/2020
ENVELOPE "DOCUMENTOS" (N.º02)
NOME DA PROPONENTE
ENDEREÇO DA PROPONENTE

5.2 A apresentação de documentos que por ocasião poderão fazer parte da PROPOSTA DE PREÇOS (envelope n.º 01) obedecerá também aos comandos contemplados nos subitens 5.5, 5.5.1, 5.5.2, 5.5.3, 5.5.3.1, 5.6 e 5.7.

5.3 A proponente somente poderá apresentar uma única Proposta.

5.4 Em circunstâncias excepcionais, o Órgão licitante poderá solicitar a prorrogação do prazo de validade das propostas, não sendo admitida a introdução de quaisquer modificações nas mesmas.

5.5 Os **DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO** (envelope n.º 02) poderão ser apresentados em original, cópias autenticadas por cartório competente ou por servidor do Órgão Gerenciador Municipal de CARUTAPERA - MA, ou por meio de publicação em órgão de imprensa oficial e inclusive expedidos via internet.

5.5.1 A aceitação de documentação por **cópias autenticadas por servidor da PREFEITURA MUNICIPAL DE CARUTAPERA - MA** ficará condicionada à apresentação do original ao servidor componente da CMPL, com antecedência mínima de 2 horas para o início da Sessão, para a devida autenticação.

5.5.2 Para fim da previsão contida no **subitem 5.5.1**, o documento original não poderá integrar os ENVELOPES para efeito de autenticação nesta ocasião.

5.5.3 Os documentos expedidos via internet e, inclusive, aqueles outros apresentados terão, sempre que necessário, suas autenticidades/validades comprovadas por parte da PREGOEIRO.

5.5.3.1 A PREGOEIRO não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos de informações, no momento da verificação. Ocorrendo a indisponibilidade referida, e não tendo sido apresentados os documentos preconizados, inclusive quanto à forma exigida, a proponente será inabilitada.

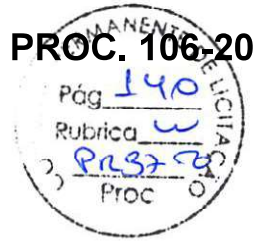
5.6 Os documentos apresentados por qualquer proponente, se expressos em língua estrangeira, deverão ser autenticados por autoridade brasileira no país de origem e traduzidos para o português por tradutor público juramentado.

5.7 Inexistindo prazo de validade nas Certidões, serão aceitas aquelas cujas expedições/emissões não ultrapassem a 90 (noventa) dias da data final para a entrega dos envelopes.

6. DO CREDENCIAMENTO E DECLARAÇÕES

6.1 Aberta a fase para **CREDENCIAMENTO** dos eventuais participantes do **PREGÃO**, será entregue à **PREGOEIRO** documento que o credencie para participar do aludido procedimento, respondendo por sua autenticidade e legitimidade, devendo, ainda, identificar-se exibindo **cópia autenticada ou original da Carteira de Identidade ou outro documento equivalente, com fotografia**.

6.2 O credenciamento far-se-á por meio de instrumento público de procuração ou instrumento particular, com poderes específicos para, além de representar a proponente em todas as etapas/fases do **PREGÃO**, formular lances ou ofertas nas etapas de lances, desistir verbalmente de formular lances ou ofertas nas etapas de lances, negociar a redução de preços, desistir expressamente da intenção de interpor recurso administrativo ao final da sessão, manifestar-se imediata e motivadamente a intenção de



interpor recurso administrativo ao final da sessão, assinar a ata da sessão, prestar todos os esclarecimentos solicitados pela PREGOEIRO, enfim, praticar todos os demais atos pertinentes ao certame.

6.2.1 Na hipótese de apresentação de **procuração por instrumento particular**, a mesma deverá o outorgante **reconhecer firma em cartório** e vir acompanhada de **cópia do Ato Constitutivo da proponente ou de outro documento equivalente devidamente autenticado por cartório competente**, onde esteja expressa a capacidade/competência do outorgante para constituir mandatário. O licitante que não cumprir as exigências de representação não poderá formular as ofertas verbais da etapa de lances do pregão, valendo, contudo, para todos os efeitos, os termos de sua proposta escrita. Outrossim, o licitante não poderá praticar qualquer ato na sessão de realização do certame, como a interposição de recursos.

6.2.2 Se o representante da proponente ostentar a condição de **sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado da empresa proponente**, ao invés de instrumento público de procuração ou instrumento particular, deverá apresentar apenas **cópia do Ato Constitutivo da proponente ou de outro documento equivalente devidamente autenticado por cartório competente**, no qual estejam expressos seus poderes para exercerem direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura, **juntamente com cópia e original da Carteira de Identidade ou outro documento equivalente, com fotografia.**

6.3 O uso de telefone celular durante a sessão de lances só poderá ser usado com a permissão da PREGOEIRO.

6.4 Não será admitida a participação de dois representantes para a mesma empresa e nem de um mesmo representante para mais de uma empresa.

6.5 A ausência da documentação referida nos **itens 6.1, 6.2, 6.2.1 e 6.2.2**, a apresentação em desconformidade com as exigências previstas ou a incorreção insanável impossibilitará a participação da proponente neste PREGÃO, exclusivamente no tocante à formulação de lances e demais atos, inclusive recurso.

6.6 Apresentar obrigatoriamente:

- a) Declaração de Idoneidade;
- b) Declaração de Sujeição às condições estabelecidas no edital e de inexistência de fatos supervenientes impeditivos da habilitação;
- c) Declaração de Micro empresa ou empresa de Pequeno Porte, se for o caso;
- d) Declaração de que a proponentes cumpre os requisitos de Habilitação;
- e) Declaração de Localização e Funcionamento;
- f) Conforme modelos constantes nos **Anexos VI, VII, IX, X e XI deste Edital.**

6.6.1 A etapa para recebimento das Declarações mencionadas no **Item 6.6** será levada a efeito durante a fase de **CRENCIAMENTO**.

6.6.1.1 As Declarações mencionadas no **Item 6.6** não devem integrar os **ENVELOPES PROPOSTA DE PREÇOS e DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**, constituindo-se em **DOCUMENTO** a ser fornecido separadamente.

6.6.1.2 A **Declaração de Enquadramento como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte**, consoante o **art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006**, que deverá ser feita de acordo com o modelo estabelecido no **ANEXO IX** deste Edital, e apresentada **FORA** dos Envelopes. **A Declaração deverá ser acompanhada de documento que comprove o referido enquadramento**, podendo ser:

- a) inscrição como optante do SIMPLES NACIONAL;
- b) certidão expedida pela Junta Comercial do domicílio da sede da licitante, **emitida neste exercício financeiro**;



c) outro documento equivalente;

6.7 A PREGOEIRO poderá diligenciar junto aos sites oficiais da Receita Federal ou da Junta Comercial do domicílio da sede da licitante para verificar seu enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte.

6.8 A não apresentação da Declaração prevista no item 6.6.1.2 significa renúncia expressa e consciente da licitante, que optou por não utilizar os benefícios previstos na Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei 147/2014 desobrigando a PREGOEIRO.

6.9 Desenvolvido o CREDENCIAMENTO, a PREGOEIRO declarará encerrada esta fase, iniciando-se o procedimento seguinte do recebimento dos ENVELOPES exigidos neste Edital.

6.10 Somente as Licitantes que atenderem aos requisitos deste item terão poderes para formular verbalmente, na sessão, lances de preços, manifestarem-se após a declaração do vencedor, imediata e motivadamente, a intenção de recorrer contra decisões do Pregoeiro, assinar a ata onde estará registrado o valor final decorrente dos lances e praticar todos os demais atos inerentes ao certame em nome da Proponente.

6.10.1 A Licitante que se retirar antes do término da sessão deixando de assinar a ata, considerar-se-á que tenha renunciado ao direito de oferecer lances e recorrer dos atos da PREGOEIRO.

6.10.2 O não comparecimento da licitante à sessão implicará na aceitação das decisões do Pregoeiro, bem como manifestação formal de sua desistência de interpor recursos.

6.11 Recebidos os Envelopes "n.º 01", **Proposta de Preços** e "n.º 02". **Documentos de Habilitação**, a PREGOEIRO procederá à abertura dos Envelopes contendo a **Proposta de Preços**, cujos documentos serão lidos, conferidos e rubricados pela PREGOEIRO e pelos participantes que o desejarem.

7. ENVELOPES DE PROPOSTA DE PREÇOS E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

7.1 CONTEÚDO DA PROPOSTA

7.1.1 A PROPOSTA deverá conter:

- a) A Proposta de Preços deverá ser apresentada em uma via, **impressa em papel timbrado da licitante**, em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, redigida com clareza, sem emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas, devidamente datada, assinada e rubricadas em todas as folhas pelo sócio, diretor ou representante legal da proponente, devendo conter o seguinte:
- b) O número do **PROCESSO** e número deste **PREGÃO**;
- c) Nome Fantasia e razão social da licitante, número do CNPJ/MF, endereço completo, telefone, fax e endereço eletrônico (e-mail);
- d) apresentar a descrição detalhada do objeto do PREGÃO, em conformidade com as especificações contidas no **ANEXO I**;
- e) Descrição detalhada do objeto da presente licitação, em conformidade com as especificações constantes do Termo de Referência (**Anexo I**).
- f) **PRAZO DE VALIDADE** não inferior a 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de sua apresentação;



- g) PREÇO UNITÁRIO do objeto licitado com no máximo 03 (três) casas decimais após a vírgula, expresso em moeda corrente nacional, sendo considerado fixo e irreeajustável.
- h) PREÇO TOTAL PARA CADA LOTE OFERTADO E GLOBAL DA PROPOSTA, ou seja, a multiplicação da quantidade pelo respectivo preço unitário, conforme as unidades e quantidades mencionadas no **Anexo II**, expresso em moeda corrente nacional, válido para ser praticado desde a data da apresentação da proposta, até o efetivo pagamento.
- i) Nome completo do responsável pela assinatura da **ATA DE REGISTRO DE PREÇO** bem como da Autorização dos Serviços, profissão, números do CPF e Carteira de Identidade e cargo na empresa;
- j) Nome e número do Banco, Agência, Localidade e Conta Corrente em que deverá ser efetivado o crédito, caso lhe seja adjudicado o objeto;
- k) Assinado por Diretor, Sócio ou Representante Legal da empresa licitante com poderes para tal investidura;

Nota 1 – A proposta deverá conter o preço dos serviços nos termos constantes deste edital conforme **Termo de Referência, Anexo II**, contendo a especificação detalhada dos serviços para facilitar o julgamento da(s) proposta(s) mais vantajosa(s), já inclusos no preço os valores dos impostos, taxas, transporte, carga e descarga, encargos sociais e trabalhistas, e outras despesas, se houver, para o fiel atendimento do objeto. Custos omitidos na proposta serão considerados como inclusos na proposta, não sendo aceitos pleitos de acréscimos, a esse ou qualquer outro título, devendo o serviço ser prestado sem ônus adicionais. A proposta deverá conter todos os seus elementos constitutivos, para que seja verificada a compatibilidade com as especificações do *Anexo I*;

8. CONTEÚDO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

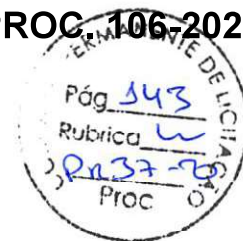
8.1 Todos os proponentes, inclusive as microempresas e empresas de pequeno porte, deverão apresentar a Documentação de Habilitação, devidamente fechado e rubricado no fecho. Os **DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO** pertinentes ao ramo do objeto do PREGÃO são os seguintes:

I - Habilitação Jurídica:

- a) **Registro comercial**, no caso de firma individual;
- b) **Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social**, e suas eventuais alterações, ou **ato constitutivo consolidado**, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c) **Ato Constitutivo** devidamente registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoa Jurídica, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício;
- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim exigir.

II - Regularidade Fiscal e Trabalhista:

- a) Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (**CNPJ**);



- b) Prova de inscrição no **Cadastro de Contribuinte Estadual ou Municipal**, relativo ao domicílio ou sede do proponente, pertinente ao ramo de atividade e compatível com o objeto da presente licitação;
- c) Prova de regularidade com a Fazenda Federal inclusive à Seguridade Social (INSS), mediante apresentação da **Certidão Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União**.
- d) Prova de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, demonstrando situação regular mediante o **Certificado de Regularidade do FGTS**, emitido pela Caixa Econômica Federal;
- e) Prova de regularidade com a **Fazenda Estadual** do domicílio ou sede da licitante, emitida até 120 (cento e vinte) dias antes da data de entrega dos envelopes, quando não vier expresso o prazo de validade, mediante apresentação de:
 - e.1) Certidão Negativa de Débitos Fiscais;
 - e.2) Certidão Negativa de Inscrição na Dívida Ativa.
- f) Prova de Regularidade perante a **Fazenda Municipal**, do domicílio ou sede da licitante, emitida até 90 (noventa) dias antes do recebimento dos envelopes, quando não vier expresso o prazo de validade, mediante apresentação de:
 - f.1) Certidão Negativa de Débitos Fiscais relativos ao tributo ISSQN;
 - f.2) Certidão Negativa de Inscrição na Dívida Ativa, relativa aos tributos ISSQN e TLVF;
 - f.3) Alvará de Localização e Funcionamento, do domicílio ou sede da licitante, ou outro documento equivalente, referente à TLVF.
- g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas**;

III – Qualificação Econômico-Financeira

- a) **Balanco Patrimonial e Demonstrações Contábeis** do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, devidamente registrados na Junta Comercial ou órgão equivalente, vedada a sua substituição por Balancetes ou Balanços provisórios, que comprove a boa situação financeira da empresa.
 - a.1) O Balanço de Sociedades por Ações e de Cooperativas deverão ser apresentados com Ata de aprovação pela Assembleia Geral Ordinária, registrados na Junta Comercial;
 - a.2) As demais Sociedades e as Firms Individuais, deverão apresentar o **Balanco Patrimonial** acompanhado do **Termo de Abertura e Encerramento do Livro Diário** em que se ache o Balanço transcrito, assinado pelo representante legal da empresa juntamente com Profissional Contábil, devidamente registrado na Junta Comercial ou na entidade em que o Balanço foi arquivado;
 - a.3) A habilitação do **Profissional Contábil** assinante do **Balanco Patrimonial**, será comprovada através da **Certidão de Regularidade Profissional – CRP**, comprovando a regularidade do profissional perante o CRC de sua jurisdição, vigente na data de realização da licitação.
 - a.4) As **Microempresas** e as **Empresas de Pequeno Porte**, inscritas no **SIMPLES NACIONAL**, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006 e 147/2014, poderão apresentar, em **substituição ao Balanco Patrimonial**, o Ato Constitutivo ou o Contrato Social da Empresa atualizado e registrado na forma da lei, com condição de comprovação de **Capital Social** mínimo de **10%** (dez por cento) do **valor estimado para a contratação**, desde que comprovada sua inscrição no **SIMPLES NACIONAL**;



PREFEITURA MUNICIPAL DE
Carutapera



a.5) As Empresas constituídas há menos de um ano, em substituição ao Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis deverão apresentar o **Balanço de Abertura ou o último Balanço Patrimonial levantado**, conforme o caso;

a.6) A pessoa jurídica optante do Sistema de **Lucro Presumido**, que no decorrer do ano-calendário, mantiver Livro Caixa nos termos da Lei Federal nº 8.981/95, deverá apresentar, juntamente com o Balanço Patrimonial, cópias dos **Termos de Abertura e Encerramento da Livro Caixa**;

b) **Certidão Negativa de Falência ou Concordata**, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data não excedente a 60 (sessenta) dias de antecedência da data de apresentação da proposta de preço;

IV – DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGA MENORES

a) Declaração de que não emprega menores de 18(dezoito) anos em trabalhos noturnos e menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, conforme Lei n.º 9.854/99, conforme modelo do **Anexo VIII**.

V – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

a) A Qualificação Técnica dos licitantes deverá ser comprovada através de:

a.1) **Atestado ou declaração de capacidade técnica**, em nome do licitante, que comprove aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto deste Pregão, conforme especificações contidas no termo de referência em anexo.

a.2) **Certidão de Registro de pessoa jurídica no Conselho Regional de Engenharia – CREA**, em nome da licitante e com validade na data de recebimento dos documentos de habilitação e classificação;

a.3) **Certidão de Registro de pessoa física no Conselho Regional de Engenharia - CREA**, dos responsáveis técnicos na data de recebimento dos documentos de habilitação e classificação;

a.4) **Comprovação de engenheiro elétrico detentor da (CAT)** entre a empresa e o profissional para os licitantes que ofertarem proposta para os itens específicos de lotes que envolvam ilumina o, sonorização o, gerador e energia elétrica;

a.5) **Comprovação de engenheiro civil detentor da (CAT)** entre a empresa e o profissional para os licitantes que ofertarem proposta para os itens específicos que envolvam infraestrutura e arquivancada.

09. OBSERVAÇÕES SOBRE PROPOSTA DE PREÇOS E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

9.1 – Proposta de Preços:

9.1.1 A inobservância dos preços unitários, de qualquer insumo ou componente necessário para entrega do objeto, significa que, tacitamente seu custo está diluído na proposta de preços o que, não ensejará qualquer alteração do Registro de Preço, sob esta alegação.

9.1.2 Em nenhuma hipótese poderá ser alterado o conteúdo da proposta escrita que importe modificação dos termos originais, ressalvada apenas aquelas destinadas a sanar evidentes erros formais, alterações essas que serão avaliadas pelo Pregoeiro.

9.1.3 A simples irregularidade formal, que evidencie lapso isento de má-fé, e que não afete o conteúdo ou a idoneidade da proposta não será causa de desclassificação.

9.1.4 O Pregoeiro poderá corrigir quaisquer erros de soma e/ou multiplicação, com base no valor unitário, e poderá incluir o preço global da proposta, se faltar.

9.1.5 A falta de data, rubrica e/ou assinatura da proposta poderá ser suprida pelo representante legal, presente à reunião de abertura dos envelopes Proposta, com poderes para esse fim.



9.1.6 Caso os prazos de validade da proposta forem omissos na Proposta de Preços, a PREGOEIRO entenderá como sendo igual ao previsto no **item 7.1.1**, respectivamente, alínea “f”.

9.1.7 Caso a adjudicação não ocorra dentro do período de validade da proposta, a PREFEITURA poderá solicitar a prorrogação do prazo de validade por mais 60 (sessenta) dias.

9.1.8 Decorridos 180 (cento e oitenta) dias da data da sessão pública deste Pregão, sem convocação para a assinatura da Ata de Registro de Preço, fica(am) a(s) licitante(s) liberada(s) dos compromissos assumidos.

9.1.9 Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Pregão, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido.

9.1.10 Após a apresentação da proposta não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fatos supervenientes e aceitos pela PREGOEIRO.

9.1.11 Encerrada a etapa competitiva e ordenadas às ofertas, a PREGOEIRO procederá à abertura do Envelope contendo os documentos de habilitação da licitante que apresentou a melhor proposta, procedendo a sua habilitação ou inabilitação.

9.2 – Documentos de Habilitação

9.2.1. O número do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ indicado nos documentos da Proposta de Preço e da Habilitação deverá ser o mesmo do estabelecimento que efetivamente vai fornecer o objeto da presente licitação, **excetuando-se** por ocasião:

- a) Certidão Negativa, ou Positiva com Efeitos de Negativa, de débitos relativos ao **INSS**;
- b) Certificado de Regularidade do **FGTS**;
- c) Certidão Conjunta (Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa) de Débitos Relativos a **Tributos Federais e à Dívida Ativa da União**, expedida pela Secretaria da Receita Federal;
- d) Certidão de **falência/concordata/recuperação judicial**, que **deverão ser da sede da pessoa jurídica**.

9.2.2. Não serão aceitos documentos apresentados por meio de fitas, discos magnéticos, filmes ou cópias em fac-símile, mesmo autenticadas, admitindo-se fotos, gravuras, desenhos, gráficos ou catálogos, apenas como forma de ilustração das propostas de preço.

9.2.3. Não serão aceitos “protocolos de entrega” ou “solicitação de documentos” em substituição aos documentos requeridos no presente Edital.

9.2.4. Não serão aceitos documentos cujas datas estejam rasuradas e as cópias estejam ilegíveis.

9.2.5. A PREGOEIRO se reserva ao direito de solicitar o original de qualquer documento, sempre que tiver dúvida e julgar necessário.

9.2.6. Conforme disposto no art. 43 da Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei 147/2014, as **microempresas e empresas de pequeno porte**, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, **mesmo que haja alguma restrição**.

10. ABERTURA DOS ENVELOPES PROPOSTA

10.1 Compete ao **PREGOEIRO** proceder à abertura dos **ENVELOPES PROPOSTA DE PREÇOS**, conservando intactos os **ENVELOPES DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO** e sob a guarda da **PREGOEIRO**.

11. EXAME E CLASSIFICAÇÃO PRELIMINAR DAS PROPOSTAS

11.1 O **PREGOEIRO** examinará as **PROPOSTAS** sempre levando em conta as exigências fixadas no item 7 e **10.1**.



11.2 O exame envolvendo o(s) objeto(s) ofertado(s) implicará na constatação da conformidade do(s) mesmo(s) com as especificações estabelecidas no Edital e seus Anexos para atendimento das necessidades do órgão licitante.

11.3 Definidas as PROPOSTAS que atendam às exigências, envolvendo o objeto e o valor, o PREGOEIRO elaborará a classificação preliminar das mesmas, sempre em obediência ao critério do menor preço.

12. DO PROCEDIMENTO

12.1 No dia, hora e local designados neste Edital, será realizada sessão pública para recebimento das propostas e da documentação de habilitação, devendo o representante legal ou seu procurador proceder ao respectivo **credenciamento**, nos termos do **item 6** deste Edital.

12.2 Declarada encerrada a fase de credenciamento pelo Pregoeiro, não mais serão admitidos novos proponentes e os representantes legais ou procuradores credenciados deverão entregar em **envelopes separados, a proposta de preços e os documentos de habilitação**.

12.3 O Pregoeiro procederá à **abertura dos envelopes nº 01**, seguindo com os atos referentes à **classificação das propostas de preços**:

- a) rubrica, conferência e leitura dos preços propostos;
- b) exame de conformidade e classificação das propostas em confronto com o objeto e exigências deste Edital e seus Anexos, sendo imediatamente desclassificadas aquelas que estiverem em desacordo;
- c) classificação, para a fase de lances, da proposta escrita de **MENOR PREÇO**, considerando o critério de **MENOR PREÇO GLOBAL** referente a todas aquelas apresentadas que apresentarem propostas com **diferença percentual de até 10% a menor**;
- d) seleção das melhores propostas, até o máximo de três, **quaisquer que sejam os preços ofertados**, quando não verificadas, no mínimo, três propostas escritas de preços a partir do critério definido na alínea "c";
- e) colocação das Propostas em ordem decrescente de menor preço cotado para que os representantes legais das licitantes participem da etapa competitiva por meio de lances verbais.

12.4 A desclassificação da proposta da licitante importa preclusão do seu direito de participar da fase de lances verbais.

12.5 No tocante aos preços, as propostas serão analisadas quanto à exatidão das operações aritméticas que conduziram ao valor total orçado, **procedendo-se às correções no caso de eventuais erros, tomando-se como corretos os preços unitários**. As correções efetuadas serão consideradas para apuração do valor da proposta.

12.6 Havendo empate entre duas ou mais propostas, serão selecionadas todas as licitantes que tenham ofertado o mesmo preço, **realizando-se sorteio** para definir a ordem de apresentação dos lances.

12.6.1 O licitante sorteado em primeiro lugar escolherá a posição na ordenação de lances em relação aos demais empatados, e assim sucessivamente até a definição completa da ordem de lances.

12.7 Então será dado início à **etapa competitiva** e o Pregoeiro convidará individualmente os representantes legais das licitantes classificadas, presentes ao evento, a **apresentar lances verbais em rodadas consecutivas**, a começar pela licitante detentora da proposta de menor percentual de desconto, observadas as seguintes disposições:

- a) os lances deverão ser formulados em valores distintos e decrescentes, inferiores à proposta de menor preço, **limitado a duas casas decimais após a vírgula**;
- b) as licitantes só poderão ofertar um lance por rodada;



- c) será vedada a oferta de lance visando ao empate;
- d) quando convidado a ofertar seu lance, o representante da licitante poderá requerer tempo para analisar seus custos ou para consultar terceiros, podendo, para tanto, valer-se de celular. O **tempo concedido não poderá exceder 10 minutos**;
- e) não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se a licitante desistente às penalidades constantes deste Edital;
- f) a licitante que se abster de apresentar lance verbal, quando convocada pelo Pregoeiro, ficará excluída dessa etapa e terá mantido o seu último preço apresentado, para efeito de ordenação das propostas.

12.8 A etapa de lances será considerada encerrada quando todos os participantes dessa etapa declinarem de sua formulação ou conforme determinar o Pregoeiro no momento da sessão.

12.9 Declarada encerrada a etapa competitiva, as propostas serão ordenadas exclusivamente pelo critério de **MENOR PREÇO**, auferida mediante o **MENOR PREÇO GLOBAL**.

12.10 Apurado o menor preço e sendo este proposto por licitante não enquadrada como microempresa ou empresa de pequeno porte, **antes que se proceda à negociação**, o Pregoeiro deverá **verificar a ocorrência de empate**, assegurando, enquanto critério de desempate, a preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos da **Lei Complementar nº 123/2006**.

12.10.1 Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam **iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada**.

12.11 Para efeito do disposto no **item 12.10, ocorrendo o empate**, proceder-se-á da seguinte forma:

- a) o Pregoeiro convocará a microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada para exercer seu direito de preferência e apresentar com percentual de desconto superior àquela classificada em primeiro lugar, limitada a duas casas decimais. O tempo concedido não poderá exceder 5 minutos, sob pena de preclusão.
- b) não ocorrendo à contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma da alínea anterior, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do **item 12.10.1**, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito, observado o prazo máximo de 5 minutos;
- c) no caso de equivalência dos valores das propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no **item 12.10.1**, será realizado **sorteio** entre elas para que se identifique àquela que primeiro poderá exercer a o direito de preferência e apresentar melhor oferta.

12.12 O exercício do direito de preferência previsto na Lei Complementar nº 123/06 somente será aplicado quando a melhor oferta da fase de lances não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

12.13 Concluída a ordenação final das Propostas de Preços, o Pregoeiro examinará a **aceitabilidade da primeira classificada**, quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito e procedendo à negociação com o particular para obter melhores condições para o Órgão Gerenciador.

12.14 Caso não se realizem lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado para a contratação, devendo o Pregoeiro negociar com o particular melhores condições para o Órgão Gerenciador, após a aplicação do **item 12.10**, conforme o caso.

12.15 O Pregoeiro poderá a qualquer momento solicitar às licitantes a composição de preços unitários, bem como os demais esclarecimentos que julgar necessários para perfeita formação de juízo.

12.16 Aceito o preço final proposto, o Pregoeiro procederá à **abertura o envelope nº 02 contendo a documentação da proponente classificada em primeiro lugar**, para verificar suas condições habilitatórias, consoante às exigências deste Edital.



- 12.17** Constatado o atendimento das exigências habilitatórias, a licitante será declarada vencedora.
- 12.18** A licitante que deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos no Edital, ou os apresentar em desacordo com o estabelecido neste Edital ou com irregularidades, será inabilitada, ressalvada a hipótese legal prevista no **item 9.2.6**, sem prejuízo de aplicação de sanções.
- 12.19** Se a melhor oferta não for aceitável ou se a licitante desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à habilitação da licitante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao Edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor e a ela adjudicado o objeto do certame.
- 12.20** As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para fins de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.
- 12.20.1** Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o **prazo de 05 (cinco) dias úteis**, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a proponente for declarada vencedora do certame, prorrogáveis por igual período, a critério do Órgão Gerenciador, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.
- 12.20.2** A não regularização da documentação, no prazo previsto no item anterior, implicará na decadência do direito de não ser preterido na hipótese de contratação administrativa, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei Federal nº 8.666/93 e no art. 7º da Lei Federal nº 10.520/2002. Neste caso, será facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes, ocasião em que será assegurado o exercício do direito de preferência às demais microempresas e empresas de pequeno porte, cujas Propostas estiverem no intervalo de empate previsto no **item 12.10.1**.
- 12.20.3** Na hipótese da não contratação de microempresa e empresa de pequeno porte, o objeto licitado poderá ser adjudicado em favor da proposta originalmente classificada em primeiro lugar.
- 12.21** Caso tenha ocorrido lance, a Proposta de Preço, ajustada ao lance final, deverá ser entregue na Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de CARUTAPERA – MA, no prazo máximo de **48 (quarenta e oito) horas**, contado da data da lavratura da Ata.
- 12.22** Se não houver nenhuma manifestação de interposição de recurso devidamente registrada em Ata durante o transcurso da sessão do Pregão por parte das licitantes presentes, o Pregoeiro procederá à Adjudicação do objeto ao vencedor logo após a apresentação da Proposta de Preço ajustada ao lance final, consoante o **item 12.21**.
- 12.23** Se houver interposição de Recurso contra atos do Pregoeiro, a Adjudicação dar-se-á após o julgamento do Recurso interposto e dado conhecimento do seu resultado.
- 12.24** Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências deste Edital, sejam omissas ou apresentem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento, ou ainda as que apresentarem preços excessivos ou preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto.
- 12.25** No caso de desclassificação de todas as propostas apresentadas, o Pregoeiro convocará todas as licitantes classificadas para a fase de lances para, no prazo de 8 (oito) dias úteis, apresentarem novas propostas escoimadas das causas de sua desclassificação, conforme previsto no artigo 48, § 3º, da Lei Federal nº 8.666/93.
- 12.26** Nas situações previstas nos **itens 12.13, 12.14 e 12.19** é lícito ao Pregoeiro negociar diretamente com o representante da licitante vencedora para que seja obtido melhor preço.
- 12.27** Todas as propostas e os documentos de habilitação serão rubricados, obrigatoriamente, pelo Pregoeiro, pela sua Equipe de Apoio e pelos representantes legais das licitantes presentes à sessão deste Pregão.



12.28 Ultrapassada a fase de análise das propostas e abertos os envelopes de Documentação não caberá desclassificar as licitantes por motivo relacionado com a proposta, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

12.29 Para efeito do saneamento, a correção das falhas formais poderá ser desencadeada durante a realização da própria sessão pública, com a apresentação/ encaminhamento e/ ou substituição de documentos, ou com a verificação desenvolvida por meio eletrônico, fac símile ou, ainda, por qualquer outro método que venha a produzir o efeito indispensável. O Pregoeiro poderá promover quaisquer diligências necessárias à análise das propostas, da documentação e declarações apresentadas, devendo os licitantes atender às solicitações no prazo por ele estipulado, contado do recebimento da convocação.

13. RECURSO ADMINISTRATIVO

13.1 Por ocasião do final da sessão, a(s) proponente(s) que participou (aram) do **PREGÃO** ou que tenha(m) sido impedida(s) de fazê-lo(s), se presente(s) à sessão, deverá(ão) manifestar imediata e motivadamente a(s) intenção(ões) de **recorrer**.

13.2 Havendo intenção de interposição de recurso contra qualquer etapa/fase/procedimento do **PREGÃO**, a proponente interessada deverá manifestar-se imediata e motivadamente a respeito, procedendo-se, inclusive, o registro das razões em ata, juntando memorial no prazo de 3 (três) dias, a contar da ocorrência.

13.3 As demais proponentes ficam, desde logo, intimadas para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr no término do prazo **RECORRENTE**.

13.4 Após a apresentação das contrarrazões ou do recurso do prazo estabelecido para tanto, a **PREGOEIRO** examinará o recurso, podendo reformar sua decisão ou encaminhá-lo, devidamente informados, à autoridade competente para decisão.

13.5 Os autos do **PREGÃO** permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço e horários previstos neste **EDITAL**.

13.6 O recurso terá efeito suspensivo, sendo que seu acolhimento importará na invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

14. ADJUDICAÇÃO

14.1 A falta de manifestação imediata e motivada da intenção de interpor recurso, por parte das proponentes, importará na decadência do direito de recurso, competindo ao **PREGOEIRO** **adjudicar** os objetos do certame à(s) proponente(s) **vencedora(s)**.

14.2 Existindo recurso(s) e constatada a regularidade dos atos praticados e após a decisão do(s) mesmo(s), a autoridade competente deve praticar o **ato de adjudicação** do(s) objeto(s) do certame à(s) proponente(s) vencedora(s).

15. HOMOLOGAÇÃO

15.1 Compete à autoridade competente homologar o **PREGÃO**.

15.1.1 A partir do ato de homologação será fixado o início do prazo de convocação da(s) proponente(s) adjudicatária(s) para assinar a ata detentora/contrato, respeitada a validade de sua(s) proposta(s).

16. DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL



16.1 O resultado da Ata de Registro de Preços será publicado no **Diário Oficial do Município**.

17. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

17.1. Documento vinculativo, obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação, em que se registram os preços, Fornecedores, órgãos participantes e condições a serem praticadas;

17.2. A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, portanto, não é CONTRATO em seu aspecto estrito. É um compromisso unilateral, assumido pelo vencedor em fornecer à Administração os itens, pelo prazo estipulado, em quantidade futuramente solicitada, pelo preço que ofertou; trata-se de um contrato preliminar ou pré-contrato a teor do art. 466 do Código Civil;

17.3. Como pré-contrato ou contrato preliminar a ATA DE REGISTRO DE PREÇOS contém todos os elementos peculiares do futuro contrato, obrigando ao CONTRATADO a todas as obrigações ali estabelecidas; permitindo assim não se fazer mister, nos contratos ou documentos hábeis extraídos da ATA, desses elementos, senão aqueles essenciais.

17.4. Após a Homologação da licitação o registro dos preços, dos Fornecedores e do Órgão será formalizado mediante a celebração da **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** no Modelo da Minuta **ANEXO IV** deste Edital sendo o licitante vencedor convocado pela Comissão Permanente de Licitação para a sua assinatura, que se dará por e-mail ou por ofício, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contados da convocação.

17.5. O prazo para assinatura da **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** poderá ser prorrogado por uma só vez, por igual período, quando solicitado pelo licitante, durante seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo **Órgão Gerenciador** correspondente.

17.6. O não cumprimento do prazo estabelecido no **subitem 18.1** sem motivo justificado e aceito pelo **Órgão Gerenciador** correspondente, poderá incorrer na aplicação da multa prevista neste Edital, ficando ainda o licitante sujeito à suspensão temporária de licitar e contratar com o Município consoante dispõe a Lei nº 8.666/93.

17.7. Caso o licitante vencedor, após convocado, não comparecer ou se recusar a assinar a **Ata de Registro de Preços**, sem prejuízo das cominações previstas neste Edital, o **Órgão Gerenciador** correspondente poderá, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para em igual prazo e desde que o preço seja igual do primeiro colocado ou em valor inferior ao máximo admitido na licitação, celebrar com ele o compromisso da Ata de Registro de Preços.

17.8. O Resumo da **Ata de Registro de Preços** será publicado no Diário Oficial do Município.

17.9. Após cumpridos os requisitos de publicidade a **Ata de Registro de Preços** terá efeito de compromisso de serviços, para futura contratação, obrigando-se o **CONTRATADO** do Registro e o **Órgão Gerenciador** correspondente, ao cumprimento de todas as condições ali estabelecidas.

17.10. As condições para formalização da **Ata de Registro de Preços**, sua alteração, cancelamento, prazos, normas para futuras aquisições assim como as demais condições do compromisso constam da Minuta da Ata de Registro de Preços, **ANEXO IV** deste Edital, dele fazendo parte independente de transcrição.

17.11. O Gestor da Ata de Registro de Preço poderá ser a **Secretaria Municipal de Administração e Finanças (Secretarias Ordenadas)**, conforme o caso, que atuará como Unidade Gerenciadora do **Registro de Preços** sendo responsável pelo Gerenciamento da **Autorização dos Serviços** dela decorrente, obedecidas as Legislações vigentes.



17.12. O Gestor da Ata de Registro de Preços, sempre que ocorrer solicitação do objeto do **Registro De Preços**, comprovará a adequação dos preços registrados assim como os quantitativos registrados, após consulta notificará o **CONTRATADO** para assinatura e retirada da **Autorização dos Serviços** no prazo predeterminado.

17.13. O prazo de validade da **Ata de Registro de Preços** será de 12 (doze) meses contados da sua publicação, a partir da data de sua publicação no D.O.M. do Município, cuja **Autorização dos Serviços** atenderá a forma do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

17.14. As condições contratuais constam da Minuta da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - Anexo IV deste Edital.

18. DA AUTORIZAÇÃO DOS SERVIÇOS (CONTRATO)

18.1. A contratação do objeto licitado será efetivada mediante **AUTORIZAÇÃO DOS SERVIÇOS**, solicitada pelo Gestor da Ata de Registro de Preços em conformidade com a Lei n.º 10520/02, Lei n.º 8.666/93, como documento hábil na forma Art. 15 do Decreto Federal nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013 e art. 62 da Lei nº 8.666, de 1993.

18.2. Cada contratação, durante a vigência do SRP é autônoma. Por esse motivo, na prática, prevalecerão os instrumentos hábeis, implicando a redução de custos de publicação resumida do instrumento de contrato ou de seus aditamentos na imprensa oficial.

18.3. O **CONTRATADO** da Ata de Registro de Preços será convocado pelo **Gestor da Ata de Registro de Preços** para no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contados da convocação para assinar e retirar a **Autorização dos Serviços**, sob pena de decair o direito à Contratação sem prejuízo da aplicação das sanções, nos termos deste Edital.

18.4. O prazo para a assinatura da **Autorização dos Serviços** estabelecido no subitem 19.2 poderá ser prorrogado por igual período quando solicitado pelo **Gestor da Ata de Registro de Preços** durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela **PREFEITURA MUNICIPAL DE CARUTAPERA - MA**.

18.5. Para a assinatura da **Autorização dos Serviços**, o **CONTRATADO** será representado por sócio que tenha poderes de administração ou por procurador com poderes específicos apresentando no ato cópia do instrumento comprobatório.

18.6. Caso o **CONTRATADO** da Ata de Registro de Preços, após convocado, não comparecer ou se recusar a assinar e receber o **Autorização dos Serviços**, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste edital, o **Gestor da Ata de Registro de Preços** poderá, convocará os **CONTRATADO** remanescente da Ata de Registro de Preços, para em igual prazo e desde que o preço seja igual do primeiro colocado ou em valor inferior ao máximo admitido na licitação, assumo o compromisso.

18.7. A **Autorização dos Serviços** terá vigência conforme o respectivo crédito orçamentário do exercício financeiro ao qual estão vinculados, e atenderão aos dispostos no atr. 57 e 65 da Lei nº 8.666/93.

18.8. A existência de preços registrados não obriga o Órgão Gerenciador a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-lhe a realização de licitação específica para prestação dos serviços pretendidos, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência dos serviços em igualdade de condições.

18.9. Os preços, durante a vigência da Ata, serão fixos e irremovíveis, exceto nas hipóteses devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei



n.º 8.666/93 ou de redução de preços praticados no mercado, a ser verificada pelo Departamento de Compras.

18.10. Mesmo comprovada a ocorrência da situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei n.º 8.666/93, o Órgão Gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro procedimento licitatório.

18.11. O presente Edital e seus Anexos, bem como a(s) proposta(s) do(s) licitante(s) vencedor(es) deste certame, Ata de Registro de Preços, farão parte integrante da Autorização dos Serviços, independente de transcrição.

19. DO CONTROLE DOS PREÇOS REGISTRADOS

19.1. O Município realizará durante o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, pesquisas periódicas de preços, com a finalidade de obter os valores praticados no mercado para os itens objeto da presente licitação.

19.2. Quando os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados pelo mercado (conforme pesquisa realizada), o órgão gerenciador deverá:

- a) convocar o CONTRATADO, visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado no mercado;
- b) frustrada a negociação, o CONTRATADO será liberado do compromisso assumido; ec) convocar os demais Fornecedores, visando a igual oportunidade de negociação.

19.3. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preço, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

20. DA ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS:

20.1 Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos Fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do **caput** do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

20.2 Os preços registrados que estiverem sujeitos ao controle oficial, poderão ser atualizados nos termos e prazos fixados pelo órgão controlador.

20.3 Para tanto, a empresa interessada deverá apresentar sua solicitação por escrito à **Gestor da Ata de Registro de Preços** para atualização dos preços com os devidos comprovantes, para posterior análise e negociação por parte da Prefeitura.

20.4 As licitantes vencedoras não poderão praticar preços realinhados sem a devida aprovação pela **Órgão Gerenciador** correspondente do pedido de que trata o item. 20.3, sob pena de serem aplicadas as sanções previstas em Lei e no Edital e/ou o cancelamento do preço.

20.5 As licitantes vencedoras não poderão suspender a execução do objeto, durante o período de análise do pedido de que trata o item 21.3, devendo praticar os preços até então registrados, sob pena de serem aplicadas as sanções previstas em Lei e no Edital e/ou o cancelamento do preço.

20.6 Demais causas especificadas no Capítulo VIII do Decreto Federal nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013.



21. DAS PENALIDADES

Parágrafo Primeiro - O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações ora estabelecidas, sujeitará ao CONTRATADO às sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/1993.

Parágrafo Segundo - O descumprimento das obrigações assumidas ou da infringência de preceitos legais pertinentes, salvo ocorrência de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado, sujeitarão ao CONTRATADO, a critério do Órgão Gerenciador, à aplicação das seguintes sanções administrativas, garantida prévia e ampla defesa.

- a) advertência, sempre que forem constatadas irregularidades de pouca gravidade, para as quais tenha o CONTRATADO concorrido diretamente, ocorrência que será registrada;
- b) multa de 0,06% (seis centésimos por cento) ao dia, calculada sobre o valor da Autorização dos Serviços, por atraso no início da prestação dos serviços, até o 30º (trigésimo) dia, após o que, permanecendo tal situação, este Contrato deverá ser rescindido, e aplicadas as penalidades cabíveis;
- c) multa de 1% (um por cento), calculada sobre o valor da Autorização dos Serviços, quando ao CONTRATADO prestar informações inexatas ou criar embaraços à Gestora da Ata;
- g) multa de 1% (um por cento), calculada sobre o valor da Autorização dos Serviços, quando ao CONTRATADO desatender às determinações emanadas pela Unidade Gestora do Registro de Preços.

Parágrafo Terceiro – Além da advertência e multas estabelecidas no item anterior, o Órgão Gerenciador poderá aplicar ao CONTRATADO as seguintes sanções nas hipóteses de inexecução total ou parcial da Autorização dos Serviços, garantida prévia e ampla defesa:

- a) multa de 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor da Autorização dos Serviços quando ensejar sua rescisão;
- b) suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com esta Secretaria, por prazo de até 02 (dois) anos;
- c) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

Parágrafo Quarto – Caberá ao Gestor da Ata propor a aplicação das penalidades previstas, mediante relatório circunstanciado, apresentando provas que justifiquem a proposição.

Parágrafo Quinta – As penalidades previstas nesta cláusula têm caráter de sanção administrativa consequentemente, a sua aplicação não exime ao CONTRATADO da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar ao Município de Carutapera.

Parágrafo Sexto – Após a aplicação de qualquer penalidade será feita notificação escrita ao CONTRATADO, excluídas os casos de aplicação das penalidades de advertência e multa de mora.

Parágrafo Oitavo – Os valores relativos às multas deverão ser recolhidos pelo CONTRATADO no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial da sua aplicação ou, quando possível, serão descontados dos créditos ou da Garantia prestadas ou, ainda, se for o caso, cobrados administrativa ou judicialmente.

Parágrafo Nono – Os valores das multas poderão ser descontados dos pagamentos devidos pelo Órgão Gerenciador ou cobrados diretamente ao CONTRATADO, amigável ou judicialmente.

Parágrafo Décimo - A suspensão temporária poderá ser aplicada quando ocorrer:



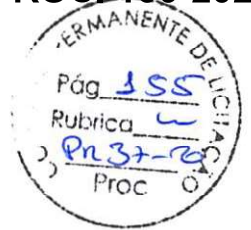
- a) apresentação de documentos falsos ou falsificados;
- b) atraso injustificado na entrega dos bens objeto desta Ata;
- c) reincidência de descumprimento de obrigações contratuais, especialmente aquelas relativas às características dos bens, qualidade, quantidade, prazo ou recusa dos serviços, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados e comprovados;
- d) reincidência na aplicação das penalidades de advertência ou multa;
- e) irregularidades que ensejem a frustração da licitação ou a rescisão contratual;
- f) condenação definitiva por praticar fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- g) prática de atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação ou prejudicar a execução da Autorização dos Serviços;
- h) prática de atos ilícitos que demonstrem não possuir a concorrente idoneidade para contratar com a PREFEITURA.

Parágrafo Décimo Primeiro - A declaração de inidoneidade poderá ser proposta pela Prefeita Municipal quando constatada a má-fé, ação maliciosa e premeditada em prejuízo à PREFEITURA, evidência de atuação com interesses escusos ou reincidência de faltas que acarretem prejuízo à PREFEITURA ou aplicações sucessivas de outras penalidades.

22. CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E DA RESCISÃO DA AUTORIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

Parágrafo Primeiro – Constituem motivos para o Cancelamento da Ata de Registro de Preços e rescisão da Autorização dos Serviços, sem exclusão dos dispostos na Lei 8.666/93:

- a) O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- b) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- c) A lentidão do seu cumprimento, levando o CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DAS FESTIVIDADES ANUAIS, PARA O MUNICÍPIO DE CARUTAPERA- MA. JANEIRÃO, CARNAVAL, FESTIVIDADES DO DIA DAS MÃES, ANIVERSÁRIO DA CIDADE, FESTIVIDADES JUNINAS, FESTIVIDADES NATALINAS, FESTIVIDADES DO ANO NOVOAS, FESTIVIDADES DO ANO NOVO, no prazo estipulado;
- d) O atraso injustificado da prestação dos serviços;
- e) A paralisação dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação ao CONTRATANTE;
- f) A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem consentimento e aprovação da Administração;
- g) O desatendimento das determinações regulares emanadas pelo Gestor da Ata responsável pelo acompanhamento e fiscalização dos serviços;
- h) O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei Federal nº 8.666/1993;
- i) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- j) A dissolução da CONTRATADA;
- k) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudiquem a execução da Autorização dos Serviços;
- l) O descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei Federal nº 8.666/1993, sem prejuízo das sanções penais cabíveis;
- m) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução da Autorização dos Serviços;



- n) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;
- o) A supressão, por parte do CONTRATANTE, da CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DAS FESTIVIDADES ANUAIS, PARA O MUNICÍPIO DE CARUTAPERA- MA. JANEIRÃO, CARNAVAL, FESTIVIDADES DO DIA DAS MÃES, ANIVERSÁRIO DA CIDADE, FESTIVIDADES JUNINAS, FESTIVIDADES NATALINAS, FESTIVIDADES DO ANO NOVOAS, FESTIVIDADES DO ANO NOVO, acarretando modificação do valor inicial do Autorização dos Serviços além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/1993, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes, nos termos do § 2º do art. 65 da referida Lei;
- p) A suspensão dos serviços, por ordem escrita do CONTRATANTE, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevista desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado a CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

Parágrafo Segundo - O descumprimento de quaisquer das cláusulas e condições ora pactuadas, independentemente da aplicação das penalidades a que se refere a Cláusula Décima Quarta, ensejará a rescisão antecipada da Autorização dos Serviços e cancelamento da Ata de registro de Preços, na forma da legislação específica vigente, sem que implique em indenizações por parte do MUNICÍPIO-CONTRATANTE, conforme norma de direito administrativo atinente ao caso.

Parágrafo Terceiro – A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos nesta Cláusula, será feita por correspondência com aviso de recebimento ou notificação formal, juntando-se o comprovante ao processo de administração da Ata de Registro de Preços.

Parágrafo Quarta – No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da CONTRATADA, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município, considerando-se, assim, para todos os efeitos, cancelado o preço registrado.

Parágrafo Quinto – A solicitação da CONTRATADA para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, facultando à Prefeitura a aplicação das penalidades previstas nesta Ata de Registro de Preços, caso não aceitas as razões do pedido.

23. CONSULTA, DIVULGAÇÃO E ENTREGA DO EDITAL

23.1. O presente Edital estará à disposição dos interessados no Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal de Carutapera, sito à Praça Padre Augusto Mozertt, 400, Centro, CARUTAPERA – MA, CEP: 65.295-000, no horário de 8h:00min as 12h:00min. Onde poderão ser consultados gratuitamente ou obtidos mediante o recolhimento da importância de R\$ 50,00 (cinquenta reais), não reembolsáveis, através de **DAM – Documento de Arrecadação Municipal**. Esclarecimentos adicionais, no mesmo endereço.

24. ESCLARECIMENTOS AO EDITAL

24.1 É facultado a qualquer interessado a apresentação de pedido de esclarecimentos sobre o ato convocatório do pregão e seus anexos, observado, para tanto, o prazo de até 02 (dois) dias úteis anteriores à data fixada para recebimento das propostas.



24.1.1 A pretensão referida no subitem 25.1 pode ser formalizada por meio de requerimento endereçado à **PREGOEIRO**, devidamente protocolado no setor correspondente da **PREFEITURA MUNICIPAL DE CARUTAPERA - MA**;

24.1.2 As dúvidas a serem equacionadas por telefone serão somente aquelas de caráter estritamente informal.

24.1.3 Os esclarecimentos deverão ser prestados no prazo de 01 (um) dia útil, a contar do recebimento da solicitação por parte da **PREGOEIRO**, passando a integrar os autos do **PREGÃO**, dando-se ciência às demais licitantes.

25. PROVIDÊNCIAS / IMPUGNAÇÕES AO EDITAL

25.1 É facultado a qualquer interessado a apresentação de pedido de **providências** ou de **impugnação ao ato convocatório do pregão** e seus anexos, observado, para tanto, o prazo de até 02 (dois) dias úteis anteriores à **data fixada para recebimento das propostas**.

- a) As medidas referidas no subitem 26.1 poderão ser **formalizadas por meio de requerimento endereçado à PREGOEIRO, devidamente protocolado no setor correspondente da PREFEITURA MUNICIPAL DE CARUTAPERA - MA.**
- b) A decisão sobre o pedido de **providências ou de impugnação** será proferida pela **PREGOEIRO** do pregão no prazo de **01 (um) dia útil**, a contar do recebimento da peça indicada por parte da autoridade referida, que, além de comportar divulgação, deverá também ser juntada aos autos do **PREGÃO**.
- c) O acolhimento do pedido de **providências** ou de **impugnação** exige, desde que implique em modificação(ões) do **ato convocatório do PREGÃO, além da(s) alteração(ões) decorrente(s)**, divulgação pela mesma forma que se deu o texto original e designação de nova data para a realização do certame.

26. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

26.1. Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame.

27. DISPOSIÇÕES GERAIS:

27.1 A participação do proponente a presente licitação, pressupõe a aceitação pelo mesmo, das condições estipuladas deste Edital.

27.2 Após a homologação da presente licitação, as empresas serão convocadas para assinar o **Ata Registro de Preços**, cuja minuta integra o presente Edital, no prazo de 03 (três) dias.

27.3 Caso a empresa não proceda à assinatura no prazo previsto, a mesma decairá do direito à contratação, além de se sujeitar a pena de multa.

27.4 A multa de que trata o item anterior corresponde a 10% (dez por cento) do valor global dos serviços, calculado com base na quantidade mínima a ser fornecida anualmente multiplicada pelo preço unitário ofertado pela empresa nos itens em que ela se sagrou vencedora.



- 27.5** Os serviços deverão ser efetuados mediante expedição, pela Prefeitura Municipal de CARUTAPERA – MA, do “Autorização dos Serviços”, dos quais constarão todas as especificações necessárias.
- 27.6** A existência de preços registrados não obriga o Município firmar a prestação dos serviços.
- 27.7** Durante o prazo de validade do Registro de Preços, a proponente vencedora fica obrigada a fornecer quaisquer dos itens constantes do formulário “Proposta de Preços”, os quais lhe foram adjudicados, nas quantidades indicadas pela Prefeitura Municipal em cada Autorização dos Serviços.
- 27.8** O prazo de execução do objeto é de 12 (doze) meses, se houver interesse de ambas as partes este Contrato poderá ser prorrogado por igual ou superior período mediante termo aditivo ao contrato.
- 27.9** No período de validade do Registro de Preços, fica facultado à Prefeitura Municipal, contratar ou não os serviços.
- 27.10** No período de validade do registro de preços, no ato da contratação a Prefeitura deverá ter disponível dotação Orçamentária suficiente para empenho da nota dos serviços prestados.
- 27.11** As despesas decorrentes da presente licitação irão onerar valores e dotações orçamentárias futuras, somente de acordo com as necessidades.
- 27.12** A presente licitação de registro de preços será somente para registrar preços de mercado sem a necessidade de Reserva Orçamentária, no caso do Órgão Gerenciador fazer a contratação dos preços registrados, terá que ter Reserva Orçamentária para empenho.
- 27.13** As normas disciplinadas deste PREGÃO serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, observada a igualdade de oportunidades entre as proponentes, sem comprometimento do interesse público, e dos contratos delas decorrentes.
- 27.14** Na contagem dos prazos estabelecidos neste PREGÃO, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário. Só se iniciam e vencem prazos referidos neste artigo em dia de CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DAS FESTIVIDADES ANUAIS, PARA O MUNICÍPIO DE CARUTAPERA- MA. JANEIRÃO, CARNAVAL, FESTIVIDADES DO DIA DAS MÃES, ANIVERSÁRIO DA CIDADE, FESTIVIDADES JUNINAS, FESTIVIDADES NATALINAS, FESTIVIDADES DO ANO NOVOAS, FESTIVIDADES DO ANO NOVO no órgão ou entidade.
- 27.15** Não havendo expediente no órgão licitante ou ocorrendo qualquer ato/fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no horário e local estabelecidos neste EDITAL, desde que não haja comunicação do PREGOEIRO em sentido contrário.
- 27.16** A autoridade competente para determinar a contratação poderá revogar a licitação por razões de interesse público superveniente, devendo invalidá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado, sem que caiba direito a qualquer indenização.
- 27.17** O desatendimento de exigências formais não essenciais deixará de importar no afastamento da proponente, desde que possíveis a exata compreensão de sua proposta e a aferição da sua qualificação, durante a realização de sessão pública do PREGÃO.
- 27.18** As proponentes assumem os custos para a preparação e apresentação de suas propostas, sendo que o órgão licitante não se responsabilizará, em qualquer hipótese, por estas despesas, independentemente da condução ou do resultado do PREGÃO.



PREGÃO PRESENCIAL/REGISTRO DE PREÇOS Nº. 037/2020

**ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA**

1. OBJETO:

1.1 Contratação de empresa para Prestação de Serviços de Organização e Realização das Festividades Anuais, para o Município de Carutapera - MA, na forma especificada neste Termo de Referência.

2. JUSTIFICATIVA DOS SERVIÇOS:

2.1. Os serviços de Organização e Realização de Festividades Municipais 2021, será para atender o interesse da cidade que sempre realiza suas festividades comemorando as festas para alegrar a cidade nos períodos de Janeiro Carnaval, dia das Mães, Aniversário da cidade, Festividades Juninas e Festividades Natalinas, Festividades do Ano Novoa e Ano Novo.

2.2. Os serviços deverão ser utilizados somente pelo município, sendo vedada a sua utilização para fins de promoção pessoal de qualquer que seja a pessoa;

2.3. A empresa deverá apresentar documentos que comprovem que a empresa tenha objeto relacionado ao da licitação.

3. PRAZO DE VIGÊNCIA:

3.1. O prazo para vigência do presente contrato será compreendido desde a assinatura do contrato e recebimento da ordem de serviço, encerrando obrigatoriamente até o dia 31-12-2021. A execução do serviço se dará a partir da assinatura do contrato e recebimento da ordem de serviço, devendo a sua execução completa nos dias de festividades da cidade, e o seu cumprimento nos dias determinados dos eventos e os recebimentos das ordens de serviços emitida pelo setor competente.

3.2. O presente contrato poderá ser prorrogado mediante acordo entre as partes, por iguais e sucessivos períodos, conforme artigo 57 da Lei nº 8.666/93.

4. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

4.1. Iniciar os serviços de Organização e Realização de Festividades Municipais 2021, imediatamente, após a assinatura do contrato e, por conseguinte, o recebimento da ordem de Serviços, emitida pelo setor competente;

4.2. Os serviços de Organização e Realização de Festividades Municipais 2021, deverão ser efetuados em conformidade com a determinação da Secretaria Municipal de Administração do Município. Os eventos deverão está tudo pronto obrigatoriamente a partir das 07:00 da manhã de cada data solicita citada conforme o cronograma do município.

4.3. Os serviços de execução da organização dos eventos e realização será realizado pelos funcionários, designados e contratados pela empresa Contratada e serão de total e inteira responsabilidade da empresa Contratada para realizar os serviços;

4.5. A empresa Contratada deverá reparar, corrigir, remover ou substituir às suas despesas, total ou parcialmente, o objeto em que verificar incorreções ou defeitos decorrentes dos serviços;

4.6. Sempre a empresa Contratada deverá comunicar a Secretaria Municipal de Administração de Carutapera - MA, qualquer irregularidade, bem como, responder integralmente por perdas e danos que vier causar à CONTRATANTE ou a TERCEIROS, em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, independentemente, de outras cominações contratuais e/ou legais a que estiver sujeita;

4.7. Manter durante o período da prestação de serviços, as exigências de habilitação e qualificação exigidas.

5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:



5.1. Efetuar o pagamento, mediante apresentação de fatura pela CONTRATADA, devidamente atestada pela Secretária, a solicitação de pagamento deverá vir juntamente com recibo emitido em nome da Prefeitura de Carutapera - MA;

5.2. Arcar com todas as despesas decorrentes do valor da assinatura do contrato desde que verificada que todos as especificações estão sendo cumpridas pela empresa CONTRATADA;

5.3. Designar profissional, caso necessário, para atuar como fiscal, assim como, acompanhar a prestação dos serviços;

5.4. Comunicar a Contratada, qualquer problema oriundo do fornecimento dos serviços;

6. APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS:

6.1. As propostas deverão ser apresentadas sem rasuras, assinadas pelo representante legal da empresa, com todas as páginas rubricadas, contendo as especificações, preço, unitário, total e global dos produtos;

6.2. A apresentação da proposta por parte da empresa implica na plena aceitação de todos os termos contidos no presente documento, edital e do modelo de contrato a ser firmado com a empresa vencedora.

6.3. Para apresentação da proposta de preços a empresa deverá considerar a tabela abaixo:

Objeto: Organização e Realização de Festividades Municipais 2021.

CONFORME ITENS ABAIXO:

ITEM	DESCRIÇÃO DOS MATERIAIS -	UNDE	QDE	UNIT	TOTAL
1	Palco tipo Torre: Palco de médio e pequeno porte para show, medindo 12 X 8 mts, modelo duas águas, coberto com lona nightandday e/ou vinitex, contendo estrutura tubular (Q30), com 8 mts de pé direito, com camarim climatizado. Transporte, equipe técnica e operacional para montagem, desmontagem e manutenção durante o evento, devendo estar montado 24 (vinte e quatro) horas antes do evento.	16	Diárias	R\$ 9.150,00	R\$ 146.400,00
2	Palco tipo concha: Palco de grande porte para show, medindo 16 X 14 mts, modelo concha, coberto com lona nightandday e ou vinitex. Todo em estrutura tubular (Q30) de alumínio, com 10 mts de pé direito, camarim climatizado, 06 praticáveis de última geração, todo fechado em placas metálicas para maior segurança, com recuo de público em toda área de frente e avance. Transporte, equipe técnica, operacional para montagem, desmontagem e manutenção durante o evento, devendo estar montado e revisado para utilização das atrações artísticas 24 (vinte e quatro) horas antes do evento.	16	Diárias	R\$ 11.183,33	R\$ 178.933,33



PREFEITURA MUNICIPAL DE
Carutapera



3	Sistema de palco em tablado de grande porte: Tablado em estrutura de sustentação metálica, com piso em compensado naval de 18 mm, rigorosamente nivelado, sem ressalto, contraventado, com revestimento anti-derrapante, com fechamento nas saiotas frente, laterais e fundo, de cor preta, medindo 15 metros de comprimento, 15 metros de largura, 80 cm de altura do piso do tablado ao chão, contendo 2 (duas) escadas laterais com corrimão de apoio dos dois lados.	16	Diárias	R\$ 3.050,00	R\$ 48.800,00
4	Estrutura de Camarote de pequeno e médio porte: Instalação de 15 (quinze) camarotes com capacidade para 10 (dez) pessoas cada, sendo todos em estrutura tubular de ferro em dois pavimentos todo fechado em placas de metalon, com piso em placas de madeira proporcionando assim maior segurança e conforto, piso este coberto por carpete anti-derrapante, forrado com TNT da cor escolhida, com balcão de apoio, área de circulação e open bar. Medidas (3 x 2) camarote, (1 m) de área de circulação, (2 m) de altura do solo para o piso, e (6 m) de altura do piso para o teto, com escadas de acesso e banheiros ecológicos. Transporte, equipe técnica, operacional para montagem, desmontagem e manutenção durante o evento, devendo estar montado e revisado para utilização das pessoas, 48 (quarenta e oito) horas antes do evento	14	Diárias	R\$ 4.066,67	R\$ 56.933,33
5	Estrutura de Fechamento: locação com montagem e desmontagem de fechamento, sendo os mesmos em placas tipo tapume na altura mínima de 2,20 metros, com travessa e suporte para fixação e sem pontas de lança, portões para saídas de emergência, de no mínimo 4,40 metros de largura, em metro linear.	1000	Diárias	R\$ 51,85	R\$ 51.850,00
6	Portal de acesso para divulgação do evento, confeccionado em estrutura metálica de 2,5m x 8,00m, com 02 banners na metragem de 1,5m x 7,5m com a publicidade do evento.	16	Unid.	R\$ 5.083,33	R\$ 81.333,33



PREFEITURA MUNICIPAL DE
Carutapera



7	<p>Estrutura de sonorização para eventos de pequeno e médio porte: Instalação de sonorização profissional com médio e pequeno porte a ser montada na estrutura de palco, com 12 (doze) caixas em cada lateral no sistema "line" perfazendo um total de 24 (vinte e quatro) caixas acústicas de médio, grave e agudo. Com 12 (doze) graves e sub-graves colocados no solo lateralmente ao palco a ser montado, contendo controle através de 02 (duas) mesas de 48 (quarenta e oito) canais, uma instalada no palco para controle de periféricos e outra instalada a 50 (cinquenta) metros do palco. Configuração sonora que garanta qualidade de som até 100 (cem) metros em linha reta sem perdas, com capacidade estimada para 20.000 (vinte mil) pessoas, devendo estar montado 24 (vinte quatro) horas do evento.</p>	14	Diárias	R\$ 15.250,00	R\$ 213.500,00
8	<p>Estrutura de sonorização para eventos de grande porte: Instalação de sonorização profissional a ser montada na estrutura de palco, com 24 (vinte e quatro) caixas em cada lateral, perfazendo um total de 48 (quarenta e oito) caixas de graves, médio grave e agudo, e 24 (vinte quatro) sub-graves em cada lateral, totalizando assim um PA com 96 (noventa e seis) caixas acústicas e mais 02 (duas) torres de Delay, montadas 20 (vinte) metros após a House Mix, cada um com 06 (seis) altas e 06 (seis) graves, contendo controle através de 2 (duas) mesas com 48 (quarenta e oito) canais, uma instalada no palco para controle de periféricos e outra em "House Mix" instalada a 50 (cinquenta) metros do palco para controle de PA. Toda amplificação do PA crash áudio, side duplo, com estrutura fly, e todo material de palco (monitores, retornos, cubo de baixo, cubo de guitarra, 06 (seis) microfones sem-fio e 60 (sessenta) microfones com fio. Esta configuração garante qualidade de som em até 150 (cento e cinquenta) metros em linha reta sem perdas, com capacidade estimada para 40.000 (quarenta) mil pessoas, devendo estar montado e revisado 24 (vinte e quatro) horas antes do evento.</p>	14	Diárias	R\$ 20.333,33	R\$ 284.666,67



PREFEITURA MUNICIPAL DE
Carutapera



9	Estrutura de Iluminação Cênica para palcos de pequeno e médio porte: Montagem de sistema de iluminação na estrutura de palco duas águas, contando com equipamentos de última geração controlados através de mesa especial a partir de "House Mix", com 48 (quarenta e oito) canhões coloridos de lâmpadas par 64, foco 02, oito efeitos (movingred) 250, duas torres de contra luz com dois minibrutes para iluminação da platéia e canhão seguidor, devendo estar montada 24 (vinte e quatro) horas antes do evento.	18	Diárias	R\$ 6.608,33	R\$ 118.950,00
10	Estrutura de iluminação cênica para palcos de grande porte: Montagem de sistema de iluminação na estrutura de palco concha, contando com equipamentos de última geração controlados através de mesa especial Overlight a partir de "House Mix" com 64 (sessenta e quatro) canhões coloridos de lâmpadas par 64, foco 02, vinte efeitos (movingred) 575, duas torres de contra luz com três minibrute para iluminação da platéia e canhão seguidor. Toda iluminação montada em gride (Box Q30 de alumínio ou similar) 200 metros, devendo estar montada 24 (vinte e quatro) horas antes do evento.	18	Diárias	R\$ 10.166,67	R\$ 183.000,00
11	Estrutura de Gerador para eventos de grande porte: Instalação, manutenção e abastecimento de 01 (um) grupo gerador de energia de 240 kva, insonorizado com motorização MWM 6 (seis) cilindros a diesel ou correspondente, automatizados com chaves de reversão garantindo total segurança para o evento. Devendo estar montado 24 (vinte e quatro) horas antes do evento. (abastecido)	18	Diárias	R\$ 4.575,00	R\$ 82.350,00
12	Painel LED de alta (0.78 cm x 0.78cm) 18 placas (4.68m x 2.34m / 12mm) sustentação NQ-30 em grid e levantado em talhas manualmente.	18	Unid.	R\$ 3.558,33	R\$ 64.050,00
13	Estrutura de Banheiros Ecológicos: Instalação de banheiros ecológicos Masculinos e Femininos, na área do evento, em estrutura de fibra de vidro com cobertura em fibra de carbono, travamento de segurança, drenagem e tanque de armazenamento com capacidade para 200 (duzentos) litros de dejetos e suspiro para evitar mau cheiro durante todo o evento, devendo estar instalado e revisado 24 (vinte e quatro) horas antes do evento.	300	Unid.	R\$ 183,00	R\$ 54.900,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE
Carutapera



14	Fornecimento de fogos de artifício, conjugados da seguinte forma: 3 (três) caixas de foguetes 12 x 1, 1 (uma) caixa de girândola 1080 (mil e oitenta) tiros e 1 (uma) caixa de girândola 468 (quatrocentos e sessenta e oito) tiros, para os eventos promovidos pela Prefeitura de Bacabal/MA	18	Kit	R\$ 7.015,00	R\$ 126.270,00
15	Estrutura de Arquibancada, Arquibancada para 1.000 (mil pessoas, com bom acabamento, estrutura metálica tubular, sem cobertura, duas escadas de acesso com largura mínima de 2m e 20 cm, corrimão, com fechamento total ou longarinas Dde proteção com espaçamento máximo de 15 cm. Com Pára-Corpo medindo 1 metro e cinqüenta centímetros do piso ao 1° degrau, totalm ente fechado ou com longarinas com espaçamento máximo de 15 cm. Pára-Corpo também na parte mais elevada da arquibancada, com o mínimo de 1metro e cinqüenta centímetros de altura, totalmente fechado ou longarinas com espaçamento máximo de 15 cm, com Pára-Corpo nas laterais com o mínimo de 1 metro e 50 centímetros de altura, totalmente fechado ou longarinas com espaçamento máximo de 15 centímetros, com roletas nas entradas principais, 02 (dois) camarins climatizados, medindo 4m x 8m cada, com bases para PAs, com instalação elétrica.	15	Diárias	R\$ 8.133,33	R\$ 122.000,00
16	Estrutura de Gerador para eventos de pequeno e médio porte: Instalação, manutenção e abastecimento de 01 (um) grupo gerador de energia de 180kva, insonorizado com motorização MWM 6 (seis) cilindros a diesel ou similar. Devendo estar montado 24 (vinte e quatro) horas antes do evento. (abastecido)	18	Diárias	R\$ 3.050,00	R\$ 54.900,00
17	Tendas: Locação de estrutura de tendas em estrutura tubular metálica com cobertura de lona impermeável com tamanhos variados (6x6m) com 3,0 metros de altura do chão, nas laterais, dotado de luminárias com lâmpadas 100w.	18	Unid.	R\$ 1.220,00	R\$ 21.960,00
18	Tendas: Locação de estrutura de tendas em estrutura tubular metálica com cobertura de lona impermeável com tamanhos variados (8x8m) com 3,0 metros de altura do chão, nas laterais, dotado de luminárias com lâmpadas 100w.	18	Unid.	R\$ 1.830,00	R\$ 32.940,00



19	Tendas: Locação de estrutura de tendas em estrutura tubular metálica com cobertura de lona impermeável com tamanhos variados (10x10m) com 3,0 metros de altura do chão, nas laterais, dotado de luminárias com lâmpadas 100w.	18	Unid.	R\$ 2.033,33	R\$ 36.600,00
20	Transportes	10	Unid.	R\$ 3.558,33	R\$ 35.583,33
21	Seguranças do Evento	250	Unid.	R\$ 183,00	R\$ 45.750,00
22	Hospedagens: Artistas Profissionais, Segurança, Técnico de Som, Técnicos de Luz	300	Unid.	R\$ 122,00	R\$ 36.600,00
23	Profissionais	150	Unid.	R\$ 183,00	R\$ 27.450,00
24	Alimentação dos artistas, profissionais, segurança, técnico de som, técnico de luz.	700	Unid.	R\$ 25,42	R\$ 17.791,67
25	Shows Locais	10	Unid.	R\$ 22.095,55	R\$ 220.955,52
26	Shows Regionais	8	Unid.	R\$ 105.055,55	R\$ 840.444,42
27	Shows Nacionais	5	Unid.	R\$ 325.333,33	R\$ 1.626.666,67
28	Arranjos e Decorações	12	Unid.	R\$ 10.166,67	R\$ 122.000,00
				Valor total	R\$ 4.933.578,27

Valor total de R\$ 4.933.578,27 (quatro milhões, novecentos e trinta e três mil, quinhentos e setenta e oito reais e vinte e sete centavos)

7. DA JUSTIFICATIVA:

7.1. O presente termo de referência, destina-se à eventual Organização e Realização de Festividades Municipais 2021, em apoio as atividades da Prefeitura Municipal de Carutapera.

8. VALIDADE DA PROPOSTA:

8.1. A proposta deverá ter a validade mínima de 60 (sessenta) dias, a contar da data da apresentação.

9. DO PAGAMENTO:

9.1. O pagamento será efetuado em até 50% (cinquenta por cento) na assinatura do contrato e 50% (cinquenta por cento) no término do Evento, após a emissão da nota fiscal, e atestada pela PREFEITURA. O pagamento do valor dos serviços, quando inferior ao limite previsto no inc. II, do art. 24, da Lei 8.666/93, será efetuado pelo CONTRATANTE, até o décimo dia útil, contado da apresentação da fatura, ou até o vigésimo dia, se superior àquele limite, observada a ordem cronológica estabelecida no art. 5º da Lei nº 8.666/93, após protocolização e aceitação da Nota Fiscal / Fatura correspondente, devidamente atestada pelo servidor municipal. Para fins de pagamento ainda será solicitada a apresentação das certidões negativas de débito relativas ao FGTS, INSS e CNDT, sendo que as certidões deverão sempre apresentar data de validade posterior à data de emissão das respectivas Notas Fiscais.

9.2. Na ocorrência de rejeição da(s) Nota(s) Fiscal (is), motivada por erro ou incorreções, o prazo para pagamento passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.

9.3. Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração de preços ou a compensação financeira.

9.4. A Secretaria de Administração de Carutapera - MA, reserva-se o direito do não pagamento se, no ato da atestação, os serviços não estiverem de acordo com as especificações apresentadas e aceitas.

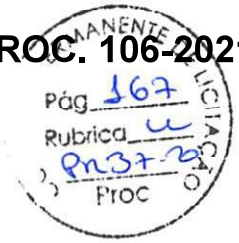
10. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

10.1. A Secretaria Municipal de Cultura do Município de Carutapera/MA, poderá realizar acréscimo nas quantidades inicialmente previstas respeitadas os limites previstos no artigo 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, tendo como base as quantidades constantes da Tabela I, deste Termo de Referência;



10.2. É parte integrante desse Termo de Referência as Planilhas de Cotações, formada a partir das pesquisas realizadas no mercado em conformidade com as exigências constantes neste termo de referência.

10.3. Caso não haja expediente na data marcada para a Prestação dos Serviços, ficará automaticamente adiada ao primeiro dia útil subsequente, no mesmo local devidamente estabelecido pela Secretaria.

**OBSERVAÇÃO**

- Este documento deverá ser redigido e impresso em Papel timbrado da empresa licitante;

PREGÃO PRESENCIAL/REGISTRO DE PREÇOS Nº 037/2020**ANEXO II**
MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

Prezados Senhores,

(Empresa) com sede na cidade de _____, à (rua, avenida etc), n.º _____, CEP _____, inscrição no CNPJ/CPF sob n.º _____, Fone/Fax: _____, e-mail: _____ participante do Pregão Presencial nº037/2020 para Registro de Preços, Apresento e submeto à apreciação desta Comissão de Licitação a minha proposta de preços relativa ao Edital Pregão Presencial em epigrafe cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DAS FESTIVIDADES ANUAIS, PARA O MUNICÍPIO DE CARUTAPERA- MA. JANEIRÃO, CARNAVAL, FESTIVIDADES DO DIA DAS MÃES, ANIVERSÁRIO DA CIDADE, FESTIVIDADES JUNINAS, FESTIVIDADES NATALINAS, FESTIVIDADES DO ANO NOVOAS, FESTIVIDADES DO ANO NOVO** .

VALOR TOTAL DA PROPOSTA _____ R\$**Declaramos que:**

- O prazo de validade do Registro de Preços será de até 12 (doze) meses, que poderão ser adquiridos de forma parcelada de acordo com a necessidade da PREFEITURA MUNICIPAL DE CARUTAPERA - MA;

- Prazo de validade da proposta de preços é de 60 (sessenta) dias, que será contado a partir da data da entrega da proposta;

- Declaro que realizarei a entrega sem ônus adicionais para o Órgão Gerenciador Municipal, obedecendo aos prazos, em dias corridos, e que em caso de não aceitação da CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DAS FESTIVIDADES ANUAIS, PARA O MUNICÍPIO DE CARUTAPERA- MA. JANEIRÃO, CARNAVAL, FESTIVIDADES DO DIA DAS MÃES, ANIVERSÁRIO DA CIDADE, FESTIVIDADES JUNINAS, FESTIVIDADES NATALINAS, FESTIVIDADES DO ANO NOVOAS, FESTIVIDADES DO ANO NOVO farei a troca sem qualquer ônus para o Órgão licitante;

Para fins de assinatura do contrato da presente licitação, indicamos para esse fim o Sr. _____, Carteira de identidade nº _____, CPF nº _____, _____ (profissão), _____ (função na empresa), residente a rua, avenida _____ nº _____, em _____ (cidade), como responsável legal desta empresa;

Dados Bancários:

Banco:

Agência nº:

Conta Corrente nº:

Declaro ainda estar de acordo e ciente com todas as exigências estipulada no Edital nº037/2020, processo 011/2018.

(local e data) _____, ____ de _____ de 2020.



Atenciosamente,

NOME E ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL
E CARIMBO DA EMPRESA



PREGÃO PRESENCIAL/REGISTRO DE PREÇOS Nº. 037/2020

ANEXO III

MODELO DE PROCURAÇÃO

PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento particular de procuração e pela melhor forma de direito, a EMPRESA _____, com sede na Rua _____, nº _____, devidamente inscrita no CNPJ/MF, sob nº _____, representada, neste ato, por seu sócio-gerente (ou gerente) Sr. _____, brasileiro, estado civil, profissão, residente e domiciliado nesta cidade, **nomeia e constitui seu representante**, o Sr. _____, estado civil, profissão, portador da cédula de identidade, R.G. nº _____ e do CPF/MF, sob nº _____, a quem são conferidos poderes para representar a empresa outorgante no Pregão nº037/2020, instaurado pela PREFEITURA MUNICIPAL DE CARUTAPERA - MA, em especial para firmar declarações e atas, formular lances, negociar preço, interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame acima indicado.

(local e data) _____, ____ de _____ de 2020.

 Nome do Responsável Legal
 Outorgante
 (Firma reconhecida em cartório)



PREFEITURA MUNICIPAL DE
Carutapera

PREGÃO PRESENCIAL/REGISTRO DE PREÇOS N.º 037/2020

ANEXO IV

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PREGÃO PRESENCIAL N.º037/2020

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º/.....

Aos _____ dias do mês de _____ do ano de _____ a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CARUTAPERA – MA**, localizada na Praça Padre Augusto Mozart, 400, Centro, CARUTAPERA – Ma, CEP: 65.295-000, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob os n.º 06.903.553/0001-30, através dos Secretários Municipais os Quais são Ordenadores de Despesas do município de Carutapera o Sr. Marcelo Arguelles Pantoja, brasileiro, Casado, Secretário Municipal de Administração e Planejamento, portador do CPF n.º 276.417.762-49, e a empresa _____ (Razão Social - Endereço - CNPJ), neste Ato Representada Pelo Sr. _____, (Carteira De Identidade, CPF, Endereço), aqui denominada **BENEFICIÁRIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, nos termos da Lei Presencial n.º _____, para Registro de Preços, por deliberação do Pregoeiro, homologado em _____ e publicado no D.O.M. do Município em _____, resolvem **REGISTRAR PREÇOS** para eventual prestação de serviços, em conformidade com as Cláusulas e disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA ATA REGISTRO DE PREÇOS E DOCUMENTOS INTEGRANTES

Parágrafo Primeiro – A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS é um documento vinculativo, obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação, em que se registram os preços, Fornecedores, órgãos participantes e condições a serem praticadas; portanto, é um compromisso unilateral, assumido pelo vencedor em fornecer à Administração os itens, pelo prazo estipulado, em quantidade futuramente solicitada, pelo preço que ofertou; trata-se de um contrato preliminar ou pré-contrato a teor do art. 466 do Código Civil;

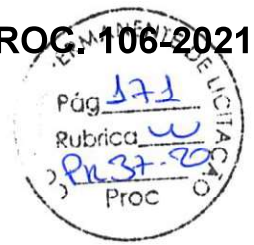
Parágrafo Segundo – Como pré-contrato ou contrato preliminar esta Ata contém todos os elementos peculiares do futuro contrato, obrigando ao CONTRATADO a todas as obrigações aqui estabelecidas; permitindo assim não se fazer mister, nos contratos ou documentos hábeis extraídos desta Ata, desses elementos, senão aqueles essenciais.

Parágrafo Terceiro - O resumo desta Ata será publicado no Diário Oficial do Município.

Parágrafo Quarto - Após cumpridos os requisitos de publicidade desta Ata, terá efeito de compromisso de prestação de serviços, para futura contratação, obrigando-se o CONTRATADO do Registro e o Órgão Gerenciador, ao cumprimento de todas as condições aqui estabelecidas.

Parágrafo Quinto - Para todos os efeitos legais, para melhor caracterização deste pacto, bem assim para definir procedimento e normas decorrentes das obrigações ora contraídas integram esta Ata, como se nele estivessem transcritos os seguintes documentos:

- a) **Edital da Pregão Presencial n.º 037/2020, de 26 de novembro de 2020** e seus anexos a Proposta de Preços da CONTRATADA Beneficiária.
- b) **Autorização dos Serviços**, documento hábil que substitui o contrato, nos termos do art. 62 da Lei n.º 8.666, de 1993.



CLÁUSULA SEGUNDA – DO GESTOR DA ATA

Parágrafo Primeiro - O Gestor da Ata de Registro de Preço poderá ser a **Secretaria Municipal de Administração e Finanças**, que atuará como **Órgão Gerenciador** do **Registro de Preços** sendo responsável pelo Gerenciamento da **Autorização dos Serviços** dela decorrente, obedecidas as Legislações vigentes, bem como:

- Sempre que ocorrer Solicitação do objeto do **Registro**, comprovará a adequação dos preços registrados assim como os quantitativos registrados;
- Após consulta, notificará o **CONTRATADO** para assinatura e retirada da **Autorização dos Serviços** no prazo predeterminado;
- Aplicará, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes de infrações no procedimento licitatório;
- Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações;

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

Parágrafo Primeiro - A presente Ata de Registro de Preços tem por objetivo a eventual prestação de serviços para a PREFEITURA MUNICIPAL DE CARUTAPERA - MA de **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DAS FESTIVIDADES ANUAIS, PARA O MUNICÍPIO DE CARUTAPERA- MA. JANEIRÃO, CARNAVAL, FESTIVIDADES DO DIA DAS MÃES, ANIVERSÁRIO DA CIDADE, FESTIVIDADES JUNINAS, FESTIVIDADES NATALINAS, FESTIVIDADES DO ANO NOVO** junto ao CONTRATADO, de acordo com as condições e especificações constantes do Edital e seus Anexos, Termo de Referência (Anexo I), Proposta de Preços e Autorização dos Serviços os quais ficam fazendo parte integrante e inseparável deste instrumento, como se aqui integralmente reproduzidos, e assim resumidos quanto aos seus elementos característicos.

CLAUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

Parágrafo Primeiro - A presente Ata de Registro de Preços, **documento vinculativo obrigacional, com característica de compromisso para eventual e futura contratação ou contrato preliminar** vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, a partir da data de sua publicação no D.O.M. do Município, cujo Autorização dos Serviços atenderá a forma do art. 57 e 65 da mesma Lei, prazo em que a CONTRATADA se abriga a prestar os serviços de acordo com as condições estabelecidas no Edital.

Parágrafo Segundo - Toda prorrogação de prazo será justificada por escrito e previamente autorizada pelo CONTRANTE, passando tal documento a integrá-la.

Parágrafo Terceiro - A não prorrogação do prazo de vigência contratual por conveniência do Órgão Gerenciador não gerará ao CONTRATADO direito a qualquer espécie de indenização

CLÁUSULA QUINTA – DOS PREÇOS E ITENS DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Parágrafo Primeiro - Os preços ofertados pela empresa (.....), inscrita no CNPJ sob o nº (.....), classificada em primeiro lugar, por objeto, signatária da presente Ata de Registro de preços, são os abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1.				



CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR TOTAL

Parágrafo Primeiro – O valor total é de R\$ (.....).

Parágrafo Segundo – Os preços unitários e total estão discriminados na Proposta de Preços apresentada pela CONTRATADA Beneficiária, inclusas todas as despesas que resultem no custo para os serviços, tais como impostos, taxas, transportes, seguros, encargos fiscais e todos os demais ônus diretos e indiretos atinentes ao objeto deste instrumento.

Parágrafo Terceiro – A existência dos preços registrados não obriga a PREFEITURA a firmar as contratações que deles advir facultando-lhe a realização de licitação específica para os serviços pretendidos, sendo assegurado ao CONTRATADO do registro a preferência de serviços em igualdade de condições;

CLÁUSULA SETIMA – DA ATUALIZAÇÃO E CONTROLE DOS PREÇOS

Parágrafo Primeiro - O Município realizará durante o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, pesquisas periódicas de preços, com a finalidade de obter os valores praticados no mercado para os itens objeto da presente licitação.

Parágrafo Segundo - Quando os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados pelo mercado (conforme pesquisa realizada), o órgão gerenciador deverá:

- a) convocar o CONTRATADO, visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado no mercado;
- b) frustrada a negociação, o CONTRATADO será liberado do compromisso assumido; e
- c) convocar os demais Fornecedores, visando a igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Terceiro - Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preço, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

Parágrafo Quarto - Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos Fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea “d” do inciso II do **caput** do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

Parágrafo Quinto - Os preços registrados que estiverem sujeitos ao controle oficial, poderão ser atualizados nos termos e prazos fixados pelo órgão controlador.

Parágrafo Sexto - Para tanto, a empresa interessada deverá apresentar sua solicitação por escrito ao **Gestor da Ata de Registro de Preços** para atualização dos preços com os devidos comprovantes, para posterior análise e negociação por parte da Prefeitura.

Parágrafo Sétimo - As licitantes vencedoras não poderão praticar preços realinhados sem a devida aprovação do **Gestor da Ata de Registro de Preços** do pedido de que trata o item. 21.3, sob pena de serem aplicadas as sanções previstas em Lei 8.666/93, 10.520/92, Decreto 7892/13 e no Edital de Licitação.

Parágrafo Oitavo - As licitantes vencedoras não poderão suspender a execução do objeto, durante o período de análise do pedido de que trata o item 21.3, devendo praticar os preços até então registrados, sob pena de serem aplicadas as sanções previstas em Lei 8.666/93, 10.520/92, Decreto 7892/13 e no Edital de Licitação.



Parágrafo Nono – Nas demais causas especificadas no Capítulo VIII do Decreto Federal nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013.

CLÁUSULA OITAVA – AUTORIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

Parágrafo Primeiro – A AUTORIZAÇÃO DOS SERVIÇOS Documento de vínculo contratual firmado entre o Órgão Gerenciador a o CONTRATADO, extraído desta Ata de Registro de Preços, mediante manifestação expressa do Órgão Gerenciador em efetivar a prestação dos serviços registrados.

Parágrafo Segundo – A contratação do objeto licitado será efetivada mediante AUTORIZAÇÃO DOS SERVIÇOS, solicitada pelo Gestor da Ata de Registro de Preços em conformidade com a Lei n.º 10520/02, Lei n.º 8.666/93, como documento hábil na forma Art. 15 do Decreto Federal nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013.

Parágrafo Terceiro – Cada contratação, durante a vigência do SRP é autônoma. Por esse motivo, na prática, prevalecerão os instrumentos hábeis, implicando a redução de custos de publicação resumida do instrumento de contrato ou de seus aditamentos na imprensa oficial.

Parágrafo Quarto – A Autorização dos Serviços terá vigência conforme o respectivo crédito orçamentário do exercício financeiro ao qual estão vinculados, e atenderão aos dispostos no atr. 57 e 65 da Lei nº 8.666/93.

CLAUSULA NONA – DO LOCAL, PRAZO E CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

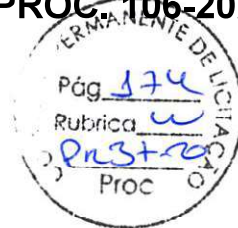
Parágrafo Primeiro – Obriga-se a CONTRATADA a efetuar a entrega DE CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DAS FESTIVIDADES ANUAIS, PARA O MUNICÍPIO DE CARUTAPERA- MA. JANEIRÃO, CARNAVAL, FESTIVIDADES DO DIA DAS MÃES, ANIVERSÁRIO DA CIDADE, FESTIVIDADES JUNINAS, FESTIVIDADES NATALINAS, FESTIVIDADES DO ANO NOVO nas Secretarias e Departamentos na cidade de Carutapera – Ma, no horário de 8h:00min às 17h:00min, em dias úteis, devendo ser acertada previamente com o Órgão Gerenciador Municipal, acompanhados do pedido e Nota Fiscal correspondente, em até 05 (cinco) dias da assinatura da Autorização dos Serviços;

Parágrafo Segundo – As aquisições obedecerão à conveniência e às necessidades do Órgão Gerenciador correspondente.

Parágrafo Terceiro – A prestação dos serviços será precedida do respectivo Autorização dos Serviços, que será assinado pela CONTRATADO e o Órgão Gerenciador;

Parágrafo Quarto – Obriga-se a CONTRATADA a efetuar a entrega do(s) CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DAS FESTIVIDADES ANUAIS, PARA O MUNICÍPIO DE CARUTAPERA- MA. JANEIRÃO, CARNAVAL, FESTIVIDADES DO DIA DAS MÃES, ANIVERSÁRIO DA CIDADE, FESTIVIDADES JUNINAS, FESTIVIDADES NATALINAS, FESTIVIDADES DO ANO NOVO na(s) quantidade(s) constantes da Autorização dos Serviços.

Parágrafo Quinto – O Responsável pelo recebimento da CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DAS FESTIVIDADES ANUAIS, PARA O MUNICÍPIO DE CARUTAPERA- MA. JANEIRÃO, CARNAVAL, FESTIVIDADES DO DIA DAS MÃES, ANIVERSÁRIO DA CIDADE, FESTIVIDADES JUNINAS, FESTIVIDADES NATALINAS, FESTIVIDADES DO ANO NOVO será servidor devidamente designando para essa função, onde irá receber os CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DAS FESTIVIDADES ANUAIS, PARA O MUNICÍPIO DE CARUTAPERA- MA. JANEIRÃO, CARNAVAL, FESTIVIDADES DO DIA DAS MÃES, ANIVERSÁRIO DA CIDADE,



FESTIVIDADES JUNINAS, FESTIVIDADES NATALINAS, FESTIVIDADES DO ANO NOVO em conformidade com o art. 73, inciso II, da Lei de Licitações nº 8.666/93.

Parágrafo Sexto – A PREFEITURA MUNICIPAL DE CARUTAPERA - MA rejeitará, no todo ou em parte o serviço prestado em desacordo com as condições estabelecidas nesta Ata, ficando ao CONTRATADO sujeita a substituição, por sua conta, do objeto rejeitado.

Parágrafo Sétimo – Em caso de recusa do serviço será lavrado o Termo de Recusa, no qual se consignarão as desconformidades, devendo o serviço ser substituído imediatamente pelo CONTRATADO, quando serão realizadas novamente as verificações antes referidas.

Parágrafo Oitavo – O aceite/aprovação dos CONTRATADAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DAS FESTIVIDADES ANUAIS, PARA O MUNICÍPIO DE CARUTAPERA- MA. JANEIRÃO, CARNAVAL, FESTIVIDADES DO DIA DAS MÃES, ANIVERSÁRIO DA CIDADE, FESTIVIDADES JUNINAS, FESTIVIDADES NATALINAS, FESTIVIDADES DO ANO NOVO pelo CONTRATANTE, não exclui a responsabilidade civil do CONTRATADO por vícios de quantidade ou qualidade do serviço ou disparidade com as especificações técnicas exigidas no Edital ou atribuídas pela CONTRATADA verificados posteriormente, garantindo-se ao Contratante as faculdades previstas no art. 18 da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

Parágrafo Nono – Será de responsabilidade da CONTRATADA o ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa de qualquer de seus empregados e/ou propostos, obrigando-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por Lei, relacionadas com cumprimento do presente edital e com as obrigações assumidas na Ata de Registro de Preços;

Parágrafo Décimo – O inadimplemento de qualquer item do Edital, da Carta-Proposta, da Autorização dos Serviços e de presente Ata, ensejará, a critério da PREFEITURA, o cancelamento do Registro do Preço do CONTRATADO inadimplente, sujeitando-o às penalidades previstas no Edital.

Parágrafo Décimo Primeiro – Os serviços a serem prestados só serão aceitos após inspeção realizada pelo servidor encarregado pelo recebimento, podendo ser rejeitado caso não atenda ao quantitativo solicitado ou não esteja em perfeitas condições para a utilização.

CLAUSULA DÉCIMA – DO PAGAMENTO

Parágrafo Primeiro – O pagamento será efetuado em até 30 dias, após a efetiva prestação dos serviços, mediante apresentação de Nota Fiscal/Fatura, contendo a descrição dos CONTRATADAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DAS FESTIVIDADES ANUAIS, PARA O MUNICÍPIO DE CARUTAPERA- MA. JANEIRÃO, CARNAVAL, FESTIVIDADES DO DIA DAS MÃES, ANIVERSÁRIO DA CIDADE, FESTIVIDADES JUNINAS, FESTIVIDADES NATALINAS, FESTIVIDADES DO ANO NOVO, quantidade, preço unitário, e valor total, nota de entrega atestada, mediante a apresentação da respectiva documentação fiscal, devidamente atestada pelo setor designado para seu acompanhamento e fiscalização, nos termos do art.73, inciso II, da Lei nº 8.666/93, tudo conforme Autorização dos Serviços.

Parágrafo Segundo – Na ocorrência de rejeição da(s) Nota(s) Fiscal(s), motivada por erro ou incorreções, o prazo estipulado para pagamento, passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.

Parágrafo Terceiro – Em caso de irregularidade, o pagamento será suspenso até que sejam sanadas as pendências, sem ônus para a Contratante. Não serão efetuados, também, quaisquer pagamentos ao CONTRATADO enquanto houver inadimplência contratual.



Parágrafo Quarto – O pagamento será efetuado na Conta Corrente do CONTRATADO, no Banco (.....), Agência nº (.....), Conta Corrente nº (.....).

Parágrafo Quinto – O Contratante poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pelo CONTRATADO.

CALUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Parágrafo Primeiro – Não é necessário indicar a dotação orçamentária, que somente será exigida para a formalização da Autorização dos Serviços, conforme Art. 7, § 2º do Decreto Federal nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013.

Parágrafo Segundo – No momento da efetivação da contratação dos preços registrados, será proporcionado a Dotação Orçamentária correspondente, através da Autorização dos Serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Parágrafo Primeiro - Mediante **Autorização dos Serviços**, obrigando-se ao CONTRATADO a:

- a) Executar os **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DAS FESTIVIDADES ANUAIS, PARA O MUNICÍPIO DE CARUTAPERA- MA. JANEIRÃO, CARNAVAL, FESTIVIDADES DO DIA DAS MÃES, ANIVERSÁRIO DA CIDADE, FESTIVIDADES JUNINAS, FESTIVIDADES NATALINAS, FESTIVIDADES DO ANO NOVO**, rigorosamente de acordo com as especificações adjudicadas, no prazo máximo de 05 (cinco) dias consecutivos, a contar do recebimento da assinatura da Autorização dos Serviços emitida pelo Órgão Gerenciador correspondente.
- b) Será de responsabilidade do CONTRATADO, todas as despesas em sua totalidade, e ainda, as com tributos fiscais, trabalhistas e sociais, que incidam ou venham a incidir, diretamente e indiretamente sobre o objeto adjudicado;
- c) Ao **CONTRATADO** deverá fornecer ao contratante, a garantia dos **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DAS FESTIVIDADES ANUAIS, PARA O MUNICÍPIO DE CARUTAPERA- MA. JANEIRÃO, CARNAVAL, FESTIVIDADES DO DIA DAS MÃES, ANIVERSÁRIO DA CIDADE, FESTIVIDADES JUNINAS, FESTIVIDADES NATALINAS, FESTIVIDADES DO ANO NOVO** ofertados, conforme o caso, não podendo ser inferior à garantia ofertada pelo fabricante dos mesmos;
- d) Responder pelos danos de qualquer natureza, que venha a sofrer o patrimônio do CONTRATANTE, em razão de omissão de preposto do CONTRATADO, ou de quem em seu nome agir;
- e) Responder pelos danos de qualquer natureza causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução da Autorização dos Serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante;
- f) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a Autorização dos Serviços, sem prévia e expressa anuência do contratante;
- g) Substituir, sempre que exigido pelo contratante, qualquer serviço em que se verificarem vícios ou incorreções, garantindo equipamentos contra defeito de fabricação, mesmo após terem sido recebidos os **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DAS FESTIVIDADES ANUAIS, PARA O MUNICÍPIO DE CARUTAPERA- MA. JANEIRÃO, CARNAVAL, FESTIVIDADES DO DIA DAS MÃES, ANIVERSÁRIO DA CIDADE, FESTIVIDADES JUNINAS, FESTIVIDADES NATALINAS, FESTIVIDADES DO ANO NOVO** e verificado possíveis incorreções após a utilização do(s) mesmo(s);



h) A Obrigação do contratado de manter, durante toda a execução da Autorização dos Serviços, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme art. 55 inciso XIII da lei 8.666/93.

i) Será de responsabilidade da CONTRATADA o ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa de qualquer de seus empregados e/ou prepostos, obrigando-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força da lei, relacionadas com o cumprimento da presente Ata.

j) A CONTRATADA se obriga a informar à PREFEITURA, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, qualquer alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa.

k) O prazo de validade dos CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DAS FESTIVIDADES ANUAIS, PARA O MUNICÍPIO DE CARUTAPERA- MA. JANEIRÃO, CARNAVAL, FESTIVIDADES DO DIA DAS MÃES, ANIVERSÁRIO DA CIDADE, FESTIVIDADES JUNINAS, FESTIVIDADES NATALINAS, FESTIVIDADES DO ANO NOVO, quando da entrega, deverá ser de no mínimo, 75% de sua validade, contados da data de fabricação. Os casos excepcionais serão analisados após aviso prévio;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Parágrafo Primeiro - Mediante Autorização dos Serviços, obrigando-se à CONTRATANTE a:

- a) fiscalizar a execução da Autorização dos Serviços respeitando todas as condições estabelecidas;
- b) aplicar as penalidades por descumprimento do pactuado da Autorização dos Serviços e na execução da mesma.
- c) efetuar o pagamento de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidos;
- d) fiscalizar para que durante da Autorização dos Serviços sejam mantidas as condições de habilitação exigidas na Licitação.
- e) Proporcionar todas as condições necessárias à execução da Autorização dos Serviços permitindo o acesso dos empregados ao CONTRATADO devidamente identificado, nas dependências da Prefeitura Municipal, para entrega dos CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DAS FESTIVIDADES ANUAIS, PARA O MUNICÍPIO DE CARUTAPERA- MA. JANEIRÃO, CARNAVAL, FESTIVIDADES DO DIA DAS MÃES, ANIVERSÁRIO DA CIDADE, FESTIVIDADES JUNINAS, FESTIVIDADES NATALINAS, FESTIVIDADES DO ANO NOVO, nos horários estabelecidos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PENALIDADES

Parágrafo Primeiro - O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações ora estabelecidas, sujeitará ao CONTRATADO às sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/1993.

Parágrafo Segundo - O descumprimento das obrigações assumidas ou da infringência de preceitos legais pertinentes, salvo ocorrência de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado, sujeitarão ao CONTRATADO, a critério do Órgão Gerenciador, à aplicação das seguintes sanções administrativas, garantida prévia e ampla defesa.

- a) advertência, sempre que forem constatadas irregularidades de pouca gravidade, para as quais tenha o CONTRATADO concorrido diretamente, ocorrência que será registrada;



- b) multa de 0,06% (seis centésimos por cento) ao dia, calculada sobre o valor da Autorização dos Serviços, por atraso no início dos serviços prestados, até o 30º (trigésimo) dia, após o que, permanecendo tal situação, este Contrato deverá ser rescindido, e aplicadas as penalidades cabíveis;
- c) multa de 1% (um por cento), calculada sobre o valor da Autorização dos Serviços, quando ao CONTRATADO prestar informações inexatas ou criar embaraços à Gestora da Ata;
- g) multa de 1% (um por cento), calculada sobre o valor da Autorização dos Serviços, quando ao CONTRATADO desatender às determinações emanadas pela Unidade Gestora do Registro de Preços.

Parágrafo Terceiro – Além da advertência e multas estabelecidas no item anterior, o Órgão Gerenciador poderá aplicar ao CONTRATADO as seguintes sanções nas hipóteses de inexecução total ou parcial da Autorização dos Serviços, garantida prévia e ampla defesa:

- a) multa de 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor da Autorização dos Serviços quando ensejar sua rescisão;
- b) suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com esta Secretaria, por prazo de até 02 (dois) anos;
- c) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

Parágrafo Quarto – Caberá ao Gestor da Ata propor a aplicação das penalidades previstas, mediante relatório circunstanciado, apresentando provas que justifiquem a proposição.

Parágrafo Quinta – As penalidades previstas nesta cláusula têm caráter de sanção administrativa consequentemente, a sua aplicação não exime ao CONTRATADO da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar ao Município de Carutapera.

Parágrafo Sexto – Após a aplicação de qualquer penalidade será feita notificação escrita ao CONTRATADO, excluídas os casos de aplicação das penalidades de advertência e multa de mora.

Parágrafo Sétimo – Os valores relativos às multas deverão ser recolhidos pelo CONTRATADO no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial da sua aplicação ou, quando possível, serão descontados dos créditos ou da Garantia prestadas ou, ainda, se for o caso, cobrados administrativa ou judicialmente.

Parágrafo Oitavo – Os valores das multas poderão ser descontados dos pagamentos devidos pelo Órgão Gerenciador ou cobrados diretamente ao CONTRATADO, amigável ou judicialmente.

Parágrafo Nono - A suspensão temporária poderá ser aplicada quando ocorrer:

- a) apresentação de documentos falsos ou falsificados;
- b) atraso injustificado na entrega dos bens objeto desta Ata;
- c) reincidência de descumprimento de obrigações contratuais, especialmente aquelas relativas às características dos bens, qualidade, quantidade, prazo ou recusa de serviços, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados e comprovados;
- d) reincidência na aplicação das penalidades de advertência ou multa;
- e) irregularidades que ensejem a frustração da licitação ou a rescisão contratual;
- f) condenação definitiva por praticar fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- g) prática de atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação ou prejudicar a execução da Autorização dos Serviços;
- h) prática de atos ilícitos que demonstrem não possuir a concorrente idoneidade para contratar com a PREFEITURA.

Parágrafo Décimo - A declaração de inidoneidade poderá ser proposta pela Prefeita Municipal quando constatada a má-fé, ação maliciosa e premeditada em prejuízo à PREFEITURA, evidência de atuação

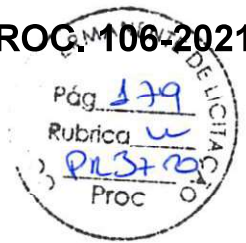


com interesses escusos ou reincidência de faltas que acarretem prejuízo à PREFEITURA ou aplicações sucessivas de outras penalidades.

CALUSULA DÉCIMA QUINTA – CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E DA RESCISÃO DA AUTORIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

Parágrafo Primeiro - Constituem motivos para o Cancelamento da Ata de Registro de Preços e rescisão da Autorização dos Serviços, sem exclusão dos dispostos na Lei 8.666/93:

- a) O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- b) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- c) A lentidão do seu cumprimento, levando o CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DAS FESTIVIDADES ANUAIS, PARA O MUNICÍPIO DE CARUTAPERA- MA. JANEIRÃO, CARNAVAL, FESTIVIDADES DO DIA DAS MÃES, ANIVERSÁRIO DA CIDADE, FESTIVIDADES JUNINAS, FESTIVIDADES NATALINAS, FESTIVIDADES DO ANO NOVO, no prazo estipulado;
- d) O atraso injustificado da prestação dos serviços;
- e) A paralisação dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação ao CONTRATANTE;
- f) A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem consentimento e aprovação da Administração;
- g) O desatendimento das determinações regulares emanadas pelo Gestor da Ata responsável pelo acompanhamento e fiscalização dos serviços;
- h) O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei Federal nº 8.666/1993;
- i) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- j) A dissolução da CONTRATADA;
- k) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudiquem a execução da Autorização dos Serviços;
- l) O descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei Federal nº 8.666/1993, sem prejuízo das sanções penais cabíveis;
- m) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução da Autorização dos Serviços;
- n) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;
- o) A supressão, por parte do CONTRATANTE, CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DAS FESTIVIDADES ANUAIS, PARA O MUNICÍPIO DE CARUTAPERA- MA. JANEIRÃO, CARNAVAL, FESTIVIDADES DO DIA DAS MÃES, ANIVERSÁRIO DA CIDADE, FESTIVIDADES JUNINAS, FESTIVIDADES NATALINAS, acarretando modificação do valor inicial do Autorização dos Serviços além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/1993, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes, nos termos do § 2º do art. 65 da referida Lei;
- p) A suspensão dos serviços, por ordem escrita do CONTRATANTE, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevista desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado a CONTRATADA, nesses casos,



o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

Parágrafo Segundo - O descumprimento de quaisquer das cláusulas e condições ora pactuadas, independentemente da aplicação das penalidades a que se refere a Cláusula Décima Quarta, ensejará a rescisão antecipada da Autorização dos Serviços e cancelamento da Ata de registro de Preços, na forma da legislação específica vigente, sem que implique em indenizações por parte do MUNICÍPIO-CONTRATANTE, conforme norma de direito administrativo atinente ao caso.

Parágrafo Terceiro – A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos nesta Cláusula, será feita por correspondência com aviso de recebimento ou notificação formal, juntando-se o comprovante ao processo de administração da Ata de Registro de Preços.

Parágrafo Quarto – No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do CONTRATADO, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município, considerando-se, assim, para todos os efeitos, cancelado o preço registrado.

Parágrafo Quinto – A solicitação da CONTRATADA para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, facultando à Prefeitura a aplicação das penalidades previstas nesta Ata de Registro de Preços, caso não aceitas as razões do pedido.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

Parágrafo Primeiro - Poderá utilizar-se desta Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS CLÁUSULAS GERAIS

Parágrafo Primeiro - Fica a CONTRATADA responsabilizada por todo e qualquer prejuízo causado à PREFEITURA, pelo uso inadequado do objeto desta Ata, por seus prepostos ou não, antes de efetivamente recebido pela PREFEITURA.

Parágrafo Segundo - É vedado à CONTRATADA caucionar ou utilizar a presente Ata como garantia para qualquer operação financeira.

Parágrafo Terceiro - A CONTRATADA não poderá utilizar o nome da PREFEITURA, ou sua qualidade de CONTRATADA em quaisquer atividades de divulgação profissional, como, por exemplo, em cartões de visitas, anúncios diversos, impressos etc., sob pena de imediata rescisão da presente Ata, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo da responsabilidade da CONTRATADA.

Parágrafo Quarto - A não utilização, pelas partes, de qualquer dos direitos assegurados nesta Ata, ou na Lei em geral, não implica em novação, não devendo ser interpretada como desistência de ações futuras. Todos os meios postos à disposição nesta são cumulativos e não alternativos, inclusive com relação a dispositivos legais.

Parágrafo Quinto - São assegurados à PREFEITURA todos os direitos e faculdades previstos na Lei nº 8.078, de 11.09.90 (Código de Defesa do Consumidor).

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

Parágrafo Primeiro - O Órgão Gerenciador providenciará o envio do resumo deste Ata ao Diário Oficial do Município e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO



Parágrafo Primeiro -As partes elegem, de comum acordo com a renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, o Foro do Município de Carutapera - Ma para dirimir as questões decorrentes do presente Contrato.

Estando justas e contratadas, firmam a presente Ata, perante as testemunhas abaixo indicadas, para todos os fins e efeitos de direito.

CARUTAPERA - MA, _____, de _____ de 2020.

Sr. Marcelo Arguelles Pantoja
Secretário Municipal de Administração e Planejamento

XXXXXXXXXXXXXXXXXX
CONTRATADO

TESTEMUNHAS

NOME:
CPF Nº

NOME:
CPF Nº



PREGÃO PRESENCIAL/REGISTRO DE PREÇOS Nº. 037/2020

ANEXO V

MINUTA AUTORIZAÇÃO DOS SERVIÇOS Nº037/2020

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº ___/2020

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CARUTAPERA – MA, localizada na Praça Padre Augusto Mozertt, 400, Centro, CARUTAPERA – MA, CEP: 65.295-000, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob os nº 06.903.553/0001-30, através dos Secretários Municipais os Quais são Ordenadores de Despesas do município de Carutapera o Sr. Marcelo Arguelles Pantoja, brasileiro, Casado, Secretário Municipal de Administração e Planejamento, portador do CPF nº 276.417.762-49, AUTORIZA a empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede na cidade de _____, na Rua/Av. _____, neste ato representada por _____, beneficiária do objeto constante do **Parágrafo Primeiro da Cláusula Quarta da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº ___/___**, decorrente da Licitação na modalidade _____ (denominar a modalidade) nº ___/___, instruída através do **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 057/2020**, a FORNECER, no prazo máximo de _____ () dias úteis a partir desta data, os serviços _____ (descrever os serviços minuciosamente ou indicar em quadro anexo abaixo), conforme anexo, no valor Total de R\$ _____ (____), cuja despesa sairá à conta da seguinte Dotação Orçamentária: _____.

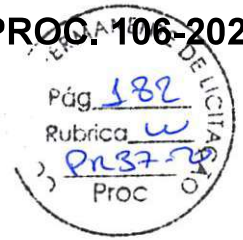
O Contratante e a Contratada vinculam-se plenamente à presente **Autorização dos Serviços** e aos documentos adiante enumerados que são partes integrantes deste instrumento, independente de transcrição:

- a) Edital do Pregão Presencial nº 037/2020.
- b) Proposta do CONTRATADO e demais documentos por ela firmados no procedimento licitatório.
- c) Ata de Registro de preços nº ___/2020.

Em caso de descumprimento do prazo e condições estipulados nesta Autorização dos Serviços, na Ata de Registro de Preços e no respectivo instrumento convocatório, ficará a Contratada acima mencionada sujeita às sanções previstas na Lei 8.666/93 e alterações posteriores.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
Carutapera



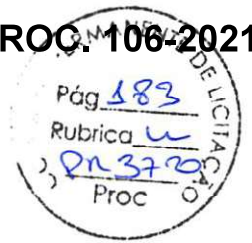
Sr. Marcelo Arguelles Pantoja
Secretário Municipal de Administração e Planejamento

XXXXXXXXXXXXXXXXXX
CONTRATADO

TESTEMUNHAS

NOME:
CPF Nº

NOME:
CPF Nº



PREGÃO PRESENCIAL/REGISTRO DE PREÇOS Nº. 037/2020

ANEXO VI

Ao redigir a presente Declaração, o Proponente deverá utilizar formulário com timbre da proponente.

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

À
 PREFEITURA MUNICIPAL DE CARUTAPERA - MA.
 Comissão Permanente de Licitação
PREGÃO PRESENCIAL/REGISTRO DE PREÇOS Nº 037/2020: _____ - (nome da empresa)

A empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o Sr. _____, portador da carteira de identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA não ter recebido do Município de _____ ou de qualquer outra entidade do Órgão Gerenciador direta ou indireta, em âmbito Federal, Estadual e Municipal, SUSPENSÃO TEMPORÁRIA de participação em licitação e ou impedimento de contratar com o Órgão Gerenciador, assim como não ter recebido declaração de INIDONEIDADE para licitar e ou contratar com o Órgão Gerenciador Federal, Estadual e Municipal.

_____ em, ___ de _____ de 2020.

(Assinatura do Responsável)



PREGÃO PRESENCIAL/REGISTRO DE PREÇOS Nº. 037/2020

ANEXO VII

Ao redigir a presente Declaração, o Proponente deverá utilizar formulário com timbre da proponente.

DECLARAÇÃO DE SUJEIÇÃO ÀS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO EDITAL E DE INEXISTÊNCIA DE FATOS SUPERVENIENTES IMPEDITIVOS DA HABILITAÇÃO

À
 PREFEITURA MUNICIPAL DE CARUTAPERA - MA.
 Comissão Permanente de Licitação
PREGÃO PRESENCIAL/REGISTRO DE PREÇOS Nº. 037/2020: _____
 _____ - (nome da empresa)

_____, abaixo assinado, na qualidade de responsável legal da proponente, _____, CNPJ _____, DECLARA expressamente que se sujeita às condições estabelecidas no Edital acima citado e que acatará integralmente qualquer decisão que venha a ser tomada pelo licitador quanto às proponentes que tenham atendido às condições estabelecidas no Edital e que demonstrem integral capacidade de executar os serviços do bem previsto. DECLARA, ainda, para todos os fins de direito, a inexistência de fatos supervenientes impeditivos da habilitação ou que comprometa a idoneidade da proponente nos termos do Artigo 32, parágrafo 2º, e artigo 97 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações subsequentes.

_____ em, ___ de _____ de 2020.

(Assinatura do Responsável)



PREGÃO PRESENCIAL/REGISTRO DE PREÇOS Nº. 037/2020

ANEXO VIII

Ao redigir a presente Declaração, o Proponente deverá utilizar formulário com timbre da proponente.

DECLARAÇÃO DE NÃO EXISTÊNCIA DE TRABALHADORES MENORES

À
 PREFEITURA MUNICIPAL DE CARUTAPERA - MA.
 Comissão Permanente de Licitação
PREGÃO PRESENCIAL/REGISTRO DE PREÇOS Nº. 037/2020: _____ -
 _____ - (nome da empresa)

Declaramos para os devidos fins e especialmente para o Edital. (razão social), inscrito no CNPJ/MF sob n.º _____, com sede na cidade de _____, Estado _____, à Rua/Av. _____ (endereço completo), não mantém em seu quadro de pessoal trabalhadores menores de 18 (dezoito) anos em horário noturno de trabalho, ou em serviços perigosos ou insalubres, não mantendo ainda, em qualquer trabalho, trabalhadores menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

_____ em, ____ de _____ de 2020.

(Assinatura do Responsável)



PREGÃO PRESENCIAL/REGISTRO DE PREÇOS Nº. 037/2020

ANEXO IX

MODELO

**(FORA DOS ENVELOPES DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA JUNTO COM O CREDENCIAMENTO e
TAMBÉM JUNTO COM AS NOTAS FISCAIS)**

**DECLARAÇÃO OBRIGATÓRIA DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA
OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE PARA FRUIÇÃO DOS BENEFÍCIOS DA LEI
COMPLEMENTAR Nº 123/2006**

A empresa..... estabelecida inscrita no CNPJ nº....., através do seu Representante legal Sr.....inscrito no CPF nº.....RG nº.....DECLARA, para os fins do disposto na Lei Complementar nº 123/2006, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, que esta Empresa, na presente data, enquadra-se como:

- () - MICROEMPRESA, conforme inc. I do art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006;
- () - EMPRESA DE PEQUENO PORTE, conforme inc. II do art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.
- () – COOPERATIVA, conforme disposto nos arts. 42 ao 45 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e art. 34, da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007.

Declara, ainda, que a empresa está excluída das vedações constantes do § 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

Por ser expressão da verdade, firmamos o presente.

, de de 2020.

Assinatura



PREGÃO PRESENCIAL/REGISTRO DE PREÇOS N.º 037/2020

ANEXO X

Ao redigir a presente Declaração, o Proponente deverá utilizar formulário com timbre da proponente.

DECLARAÇÃO DE QUE CUMPRE OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

À
 PREFEITURA MUNICIPAL DE CARUTAPERA - MA.
 Comissão Permanente de Licitação
PREGÃO PRESENCIAL/REGISTRO DE PREÇOS N.º 037/2020: _____
 _____ - (nome da empresa)

Pela presente, declaro (amos) que, nos termos do art. 4º, VII da Lei 10.520/2002, a empresa _____, cumpre plenamente os requisitos de habilitação para o PREGÃO PRESENCIAL N.º 037/2020, cujo objeto é _____, conforme descrição constante do Anexo I.

_____ em, ___ de _____ de 2020.

(Assinatura do Responsável)



PREGÃO PRESENCIAL/REGISTRO DE PREÇOS Nº. 037/2020

ANEXO XI

DECLARAÇÃO DE LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Declaro, sob as penalidades da lei, que a empresa _____, CNPJ nº _____, está localizada e em pleno funcionamento no endereço abaixo, sendo o local adequado e compatível para o cumprimento do objeto.

Declaro ainda que a empresa dispõe de escritório dotado de instalações, recursos humanos e mobiliários pertinentes as suas atividades.

ENDEREÇO:

CIDADE/ESTADO:

C.E.P.:

PONTO DE REFERÊNCIA:

TELEFONE:

Local: _____, _____ de _____ de 2020.

ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL
E CARIMBO DA EMPRESA

ANEXAR IMAGEM DO ESTABELECIMENTO



CLÁUSULA QUINTA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do Contrato, de acordo com o constante no art.65, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93.

1.1.1

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA- O presente Contrato entrará em vigor na data de sua assinatura e findará em 31/12/2020, condicionada sua eficácia à publicação no Jornal Oficial do Município, sem prejuízo da garantia prevista neste instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO DE ENTREGA - A CONTRATADA fica obrigada a entregar o(s) material de forma parcelada, no prazo máximo de 30 (trinta) dias consecutivos, contados a partir da data de recebimento da Autorização de Fornecimento expedida pela Secretaria Municipal de Administração, Saúde, Educação e Assistência Social.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O prazo de entrega poderá ser prorrogado, a critério da CONTRATANTE, desde que a CONTRATADA formalize o pedido por escrito e fundamentado em motivos de caso fortuito, sujeições imprevistas e/ou de força maior, observado o art. 57, § 1º da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA OITAVA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO- O recebimento do(s) material será efetuado por servidor ou comissão especialmente designada, formada por no mínimo 03 (três) servidores de cada Secretaria Municipal, esta última no caso em que houver entrega de material de valor superior ao limite estabelecido no art. 23, inciso II alínea “a” da Lei Federal nº 8.666/1993, para a modalidade convite.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A entrega deverá ocorrer de forma parcelada, mediante Autorização de Fornecimento, na qual constará a descrição, o quantitativo e endereço do local da entrega, montagem e instalação do(s) materiais.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A CONTRATANTE, observado o prazo de entrega e concluído os serviços de instalação e/ou montagem, emitirá o Termo de Recebimento Provisório para efeito de posterior verificação quanto à conformidade do(s) materiais com as características especificadas no Termo de Referência e na Proposta da CONTRATADA.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Não serão aceitos material que apresentem avarias de qualquer natureza, inclusive arranhões, vícios de qualidade ou quantidade decorrentes de fabricação ou de transporte inadequado e ainda diferentes das especificações estabelecidas no Termo de Referência e na Proposta da CONTRATADA.

PARÁGRAFO QUARTO – A prestação de serviços deverá ser apresentada em perfeita instalação e funcionamento.

PARÁGRAFO QUINTO – Os materiais deverão estar acompanhados de sua documentação técnica completa.

PARÁGRAFO SEXTO – Os materiais devem ser entregues com o respectivo Certificado de Garantia do prestador.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Após verificação da qualidade e quantidade do(s) materiais recebidos provisoriamente, havendo aceitação dos mesmos, a CONTRATANTE emitirá o Termo de Recebimento Definitivo.

PARÁGRAFO OITAVO - O recebimento definitivo não isenta a empresa de responsabilidades futuras quanto à qualidade dos materiais entregue, sendo que a data de sua assinatura inicia a contagem dos prazos de garantia, de assistência técnica gratuita e de pagamento.

CLÁUSULA NONA – DA SUBSTITUIÇÃO DO OBJETO



A prestação de serviços reprovados no recebimento provisório serão devolvidos, devendo a CONTRATADA substituí-los no prazo de até 05 (cinco) dias consecutivos, contados a partir da Notificação, arcando com todos os custos decorrentes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A substituição e as despesas decorrentes da remoção e do transporte serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A substituição dos bens não exime a CONTRATADA da aplicação da penalidade por atraso na entrega.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Caso o prazo indicado no parágrafo primeiro não seja observado, será considerada inexecução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO

O presente Contrato não poderá ser objeto de subcontratação, no todo ou em parte, a não ser com prévio e expresso consentimento do CONTRATANTE e sempre mediante instrumento próprio, devidamente motivado, a ser publicado no Jornal Oficial dos Municípios.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A aceitação da CONTRATANTE não exime a CONTRATADA de responder pelos atos, falhas, erros ou atrasos na execução do fornecimento subcontratado.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A subcontratada não terá nenhum vínculo financeiro com a CONTRATANTE e estará obrigada a aceitar suas decisões.

CLÁUSULA ONZE – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização do Contrato será efetuada pela Secretaria Municipal de ___ que poderá, a qualquer tempo, determinar o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, bem como propor a aplicação das penalidades previstas neste instrumento.

PARÁGRAFO ÚNICO – A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, imperfeições técnicas, vícios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e na ocorrência destes, não implica co-responsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos.

CLÁUSULA DOZE – DO PRAZO DE GARANTIA DO OBJETO

O prazo de garantia dos materiais é de no mínimo 03 (tres) meses, iniciando a contagem da data de assinatura do respectivo Termo de Recebimento Definitivo.

CLÁUSULA TREZE – DOS PRAZOS DECORRENTES DA ASSISTÊNCIA TÉCNICA GRATUITA

A CONTRATADA prestará atendimento com vistas à assistência técnica dos materiais, observados os seguintes prazos:

a) prazo para atendimento ao chamado técnico: 24 (vinte e quatro) horas, contadas a partir da solicitação da Secretaria, considerando-se início do atendimento a hora de chegada do técnico ao local onde estiver o material;

b) prazo para conclusão dos serviços decorrentes da assistência técnica: 72 (setenta e duas) horas, contadas a partir do início do atendimento, considerando-se o término do reparo do material a sua disponibilidade para uso em perfeitas condições.



PARÁGRAFO PRIMEIRO – Decorridos o prazo de 72 (setenta e duas), acima citado, sem o atendimento devido, fica a CONTRATANTE autorizada a contratar esses serviços de outra empresa e a cobrar da CONTRATADA os custos respectivos, sem que tal fato acarrete qualquer perda quanto à garantia dos materiais.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os prazos acima descritos poderão ser prorrogados, a critério da CONTRATANTE, desde que a CONTRATADA formalize o pedido por escrito e fundamentado em motivos de caso fortuito, sujeições imprevistas e/ou de força maior.

CLÁUSULA CATORZE – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE no prazo de até 30 (trinta) dias consecutivos após a assinatura do Termo de Recebimento Definitivo, desde que não haja fator impeditivo provocado pela CONTRATADA, mediante apresentação da nota fiscal/fatura às Secretarias Municipais, acompanhada do Documento de Autenticação de Nota Fiscal (DANF), da Certidão Negativa de Débitos junto a Receita Federal, Certidões Estaduais, Certidão Trabalhista-CNDT e do Certificado de Regularidade do FGTS, com datas de validades compatíveis a do pagamento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A nota fiscal/fatura será conferida e atestada pelo servidor ou comissão responsável pelo recebimento do(s) materiais.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE, diretamente na Conta Corrente da CONTRATADA.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Caso os pagamentos sejam efetuados após o prazo estabelecido no caput desta cláusula, a CONTRATANTE se obriga a pagar multa diária de 0,02% (dois centésimos por cento) sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura, até o limite de 10% (dez por cento), desde que para tanto não tenha concorrido a empresa.

PARÁGRAFO QUARTO – A CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela Contratada

PARÁGRAFO QUINTO – Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, pelo descumprimento deste contrato, sem que isso gere direito ao reajustamento do preço ou à atualização monetária.

CLÁUSULA QUINZE – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA se obriga a:

- a) A prestação de serviços é de forma parcelada, no prazo de até 10 (dez) dias consecutivos, contados a partir do recebimento da Autorização de Fornecimento expedida pelas Secretarias Municipais, conforme especificações técnicas estabelecidas no Termo de Referência e sua Proposta de Preços, observadas as respectivas condições, quantidades, qualidade e preços;
- b) substituir o(s) materiais devolvidos pela CONTRATANTE, por estarem em desacordo com o Termo de Referência e com a Proposta de Preços, no prazo de até 05 (cinco) dias consecutivos, contadas a partir da respectiva Notificação;
- c) prestar atendimento com vistas à assistência técnica gratuita ao(s) materiais, durante o prazo de garantia não inferior a 12 (doze) meses, sem ônus para a CONTRATANTE, valendo-se da Rede de Assistência Técnica Autorizada que opere em nome do fabricante, conforme previsto nas Cláusulas doze e treze deste Contrato;
- d) não transferir a terceiros, no todo ou em parte, o objeto do presente Contrato, sem prévia autorização da CONTRATANTE;
- e) identificar seu pessoal nos atendimentos de entrega do(s) materiais



- f) designar preposto e apresentar relação com endereços físico e eletrônico (e-mail), telefones, fac-símiles, nomes dos responsáveis, para fins de contato para os chamados de manutenções corretivas;
- g) comunicar imediatamente à CONTRATANTE qualquer alteração no seu estatuto social, razão social, CNPJ, dados bancários, endereço, telefone, fax e outros dados que forem importantes;
- h) responsabilizar-se pela qualidade do(s) materiais fornecidos, sob pena de responder pelos danos causados à Administração ou a terceiros;
- i) arcar com as despesas de embalagem, frete, despesas com transporte, carga e descarga, encargos, tributos, seguros, contribuições e obrigações sociais, trabalhistas e previdenciárias e quaisquer outras despesas decorrentes do fornecimento;
- j) respeitar e fazer com que seu pessoal respeite as normas de segurança do local onde serão entregues o(s) materiais;
- k) responder pela supervisão, direção técnica e administrativa e mão-de-obra necessárias ao fornecimento do(s) materiais, como única e exclusiva empregadora;
- l) responsabilizar-se por quaisquer acidentes sofridos pelos empregados, quando em serviço, por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem;
- m) responsabilizar-se pelos danos causados direta ou indiretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo quando do fornecimento do(s) materiais, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela CONTRATANTE;
- n) manter, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DEZESSEIS - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A CONTRATANTE se obriga a:

- a) emitir cada Autorização de Fornecimento;
- b) acompanhar e fiscalizar o fornecimento do objeto presente Contrato;
- c) atestar os documentos fiscais pertinentes, quando comprovada a entrega do(s) materiais, podendo recusar aqueles que não estejam de acordo com os termos deste Contrato;
- d) notificar a CONTRATADA para a substituição do(s) materiais reprovados;
- e) efetuar os pagamentos à CONTRATADA, de acordo com a forma e prazo estabelecidos neste instrumento, observando as normas administrativas e financeiras em vigor;
- f) comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com o fornecimento do(s) materiais;
- g) prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;
- h) proceder às advertências, multas e demais cominações legais pelo descumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DEZESSETE – DAS PENALIDADES

O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações ora estabelecidas, sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas na Lei Federal nº 10.520/02, aplicando subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O atraso injustificado na entrega do(s) materiais sujeitará a CONTRATADA às seguintes multas de mora:



- a) multa moratória diária de 0,02% (dois centésimos por cento) do valor da respectiva Nota de Empenho, em caso de atraso na entrega do(s) materiais, a juízo da Administração, até o limite de 10% (dez por cento);
- b) multa moratória diária de 0,02% (dois centésimos por cento) do valor da respectiva Nota de Empenho, em caso de atraso na substituição do(s) materiais reprovados no recebimento provisório ou que apresentem defeito de fabricação ou impropriedades, a juízo da Administração, até o limite de 10% (dez por cento);
- c) multa moratória diária de 1% (um por cento) sobre o valor unitário do produto, em caso de atraso no atendimento dos chamados para assistência técnica gratuita, a juízo da Administração, até o limite de 20% (vinte por cento);
- d) multa moratória diária de 1% (um por cento) sobre o valor unitário do produto, em caso de atraso na conclusão dos serviços de manutenção corretiva decorrentes da assistência técnica gratuita, a juízo da Administração, até o limite de 20% (vinte por cento).

PARÁGRAFO SEGUNDO – No caso de inexecução total ou parcial do objeto deste Pregão, a Administração poderá, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

PARÁGRAFO TERCEIRO - As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" poderão ser aplicadas conjuntamente com a prevista na alínea "b".

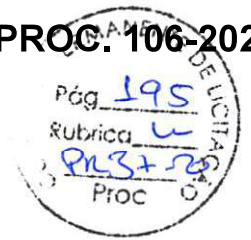
PARÁGRAFO QUARTO - Se a CONTRATADA ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Carutapera/MA, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo da aplicação das multas previstas neste instrumento e das demais cominações legais.

PARÁGRAFO QUINTO - Caberá às Secretarias Municipais propor a aplicação das penalidades previstas, mediante relatório circunstanciado, apresentando provas que justifiquem a proposição.

PARÁGRAFO SEXTO - Após a aplicação de qualquer penalidade será feita comunicação escrita à CONTRATADA e publicação no Jornal Oficial do Município, constando o fundamento legal, excluídas os casos de aplicação das penalidades de advertência e multa de mora.

PARÁGRAFO SÉTIMO - As multas deverão ser recolhidas no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da notificação, em conta bancária a ser informada pela CONTRATANTE.

PARÁGRAFO OITAVO - Os valores das multas poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE ou cobrados diretamente da CONTRATADA, amigável ou judicialmente.

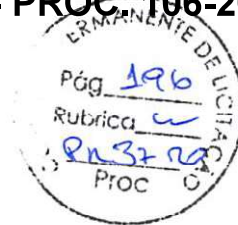


PARÁGRAFO NONO - Nenhum pagamento será feito à CONTRATADA antes de pagas ou relevadas as multas que lhe tenham sido aplicadas.

CLÁUSULA DEZOITO – DA RESCISÃO

Constituem motivos para a rescisão deste Contrato:

- a) o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- b) o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- c) a lentidão do seu cumprimento, levando a CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da conclusão do fornecimento, no prazo estipulado;
- d) o atraso injustificado no início do fornecimento;
- e) a paralisação do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE;
- f) a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação;
- g) o desatendimento das determinações regulares emanadas por comissão designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as das Secretarias Municipais;
- h) o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93;
- i) a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- j) a dissolução da CONTRATADA;
- k) a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudiquem a execução deste Contrato;
- l) descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei Federal nº 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis;
- m) a fraude na execução do Contrato, o comportamento de modo inidôneo, a declaração falsa e o cometimento de fraude fiscal, aplicando-se as sanções previstas no art. 7º da Lei Federal nº 10.520/2002
- n) a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;
- o) razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado a CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;
- p) a supressão, por parte da CONTRATANTE, de compras, acarretando modificação do valor inicial do Contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/1993, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes, nos termos do inciso II, § 2º do art. 65 da referida Lei;
- q) a suspensão de sua execução, por ordem escrita da CONTRATANTE, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevista desmobilizações



e mobilizações e outras previstas, assegurado a CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

r) o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE decorrentes dos fornecimentos já recebidos, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado a CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A rescisão deste Contrato poderá ser:

- a) determinada por ato unilateral e escrito da Administração nos casos enumerados nas alíneas 'a' a 'o' desta cláusula;
- b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE;
- c) judicialmente, nos termos da legislação.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Quando a rescisão ocorrer com base nas letras "n" a "r" desta cláusula, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão.

PARÁGRAFO QUARTO - A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.

CLÁUSULA DEZENOVE – DAS COMUNICAÇÕES

Qualquer comunicação entre as partes a respeito do presente Contrato, só produzirá efeitos legais se processada por escrito, mediante protocolo ou outro meio de registro, que comprove a sua efetivação, não sendo consideradas comunicações verbais.

CLÁUSULA VINTE - DA PUBLICAÇÃO

A CONTRATANTE fará publicar o extrato do presente Contrato no Jornal Oficial do Município, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para que ocorra sua publicação no prazo de 20 (vinte) dias consecutivos desta data.

CLÁUSULA VINTE E UM - DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Estadual da Comarca de Carutapera/MA, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

E assim, por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, perante 02 (duas) testemunhas que também os subscrevem.

Carutapera (MA), xx de xxxxxxxxxxxx de 2020.

Marcelo Arguelles Pantoja
Secretario Municipal de Administração e Planejamento
CPF nº 276.417.762-49



PREFEITURA MUNICIPAL DE
Carutapera



empresa

TESTEMUNHAS

NOME:
CPF Nº

NOME:
CPF Nº